

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ECONOMIA E PUNIÇÃO: SISTEMA PRISIONAL E A DESUMANIZAÇÃO DO
CÁRCERE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE SUBJETIVIDADES DÓCEIS À SERVIÇO
DO ESTADO-NEOLIBERAL

BARBARA CRISTINA DONIZETE ALBINO

UBERLÂNDIA

2023

BARBARA CRISTINA DONIZETE ALBINO

ECONOMIA E PUNIÇÃO: SISTEMA PRISIONAL E A DESUMANIZAÇÃO DO
CÁRCERE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE SUBJETIVIDADES DÓCEIS À SERVIÇO
DO ESTADO-NEOLIBERAL

Monografia apresentada ao Instituto de Economia e
Relações Internacionais da Universidade Federal de
Uberlândia como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lara Martim Rodrigues Selis

UBERLÂNDIA

2023

BARBARA CRISTINA DONIZETE ALBINO

**ECONOMIA E PUNIÇÃO: SISTEMA PRISIONAL E A DESUMANIZAÇÃO DO
CÁRCERE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE SUBJETIVIDADES DÓCEIS À
SERVIÇO DO ESTADO-NEOLIBERAL**

**Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em
Relações Internacionais do Instituto de Economia da
Universidade Federal de Uberlândia, como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.**

Data de aprovação:

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Lara Martim Rodrigues Selis UFU/IERI – Presidente da Banca

Prof. Dr. Filipe Mendonça UFU/IERI – Examinador Interno

Prof^ª. Dr. Pedro Cícero UFU/IERI - Examinador Interno

A Mayara Souza.

Gostaria de ter tido tempo. Tempo para ter compartilhado parte das angústias e felicidade dessa conquista contigo; e muitas outras.

Mais tempo, era isso que eu gostaria.

A cicatriz tão longe de uma ferida tão dentro: a ausente permanência, porque morto amado nunca mais para de morrer.

Sinto sua falta.

Agradecimentos

A Andrea Albino, minha mãe. Por todo o suporte emocional e financeiro até aqui, pelo apoio irrestrito às minhas escolhas e pelo colo. Mesmo a 600km de distância, sempre tive teus braços para recorrer nos momentos difíceis. É a confiança inabalável que deposita em mim, que me faz sentir que posso ir a qualquer lugar no mundo, porque sempre terei você comigo. Te amo.

A José Florencio Albino, meu avô. Por toda a bondade que reside em um ser humano, pelo amor e carinho por mim. Representa tudo que há de mais bonito nesse mundo para mim.

A minha orientadora, Prof^a Dra. Lara Selis. Por todo o suporte no decorrer dessa empreitada, pela sensibilidade de entender o que me propus a desenvolver e ajudar em todas as etapas do processo.

A Prof^a Dra. Débora Pastana. Cujas gentileza em compartilhar o muito do que sabe comigo, fez toda a diferença para a finalização deste trabalho. Ele definitivamente não teria sido o mesmo sem sua ajuda e trocas sinceras. Obrigada.

Ao Dilmás: Clara Sentanin, Juliana Curi, João Vitor Franco e Josué Moraes. Os amigos que as R.I me deu. Sorte a minha de saber que existo num mundo em que vocês existem.

A Giovanna Alves. Por ser a pessoa mais bem sucedida em transformar meu choro em riso nos 3 primeiros segundos de toda ligação nossa. Minha melhor amiga.

A Camilla Alanis. Uma das pessoas mais leais e justas que já conheci. Também por possuir qualidades, como: ajudar os amigos a fazerem mudanças às 22h00 da noite, e por ser piloto de fuga nas horas vagas (por favor, devolva meu livro do desassossego!)

A Bruna Gentil (ou buba). Pelas conversas de mornidão, pelos incontáveis cafés, pelos bolos de cenoura com chocolate. Por todas as vezes que tornou os momentos mais leves para mim. Te reservo todo meu afeto no mundo.

Ao jorginho, o gato. Pela companhia nessa reta final, e pela escuta ativa.

Por fim, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Cresci muito, aprendi muito e fui feliz. Conheci os amigos que amo e foi através dos muros da universidade que tive acesso a um leque de possibilidades. Que mantenhamos constante o direito à universidade pública e ao ensino de qualidade.

*Cada um de nós é vários, é muitos, é uma
proximidade de si mesmos. Por isso aquele que
despreza o ambiente não é o mesmo que dele se
alegra ou padece. Na vasta colônia do nosso ser
há gente de muitas espécies, pensando e sentindo
diferentemente.*

(Fernando Pessoa), *Livro do desassossego*,
anotações de 30/12/1932.

Afoito como um corvo, eu queria asas
Sons de sirene à meu redor
Era meu sangue na boca de lobo do asfalto ou
Saltar em fuga da ponte da barra
Maré seca
Salivar os cães de caça
Agora a boca ressecada, a sola gasta
No camarim querendo me afogar em gin
Tanta ideia ruim invade
Que sonhar com paz era desafiar o sol como os faróis
Todo fim de tarde
Deslanchar a carreira com meia-idade?
Nah, duas idade na verdade
Quando a probabilidade era viver metade
Minha cidade é selvagem
As ruas cortam corações, ardem
Reforço as orações, amém
Pro casting do meu primeiro clipe (amigos)
Dos que permanecem vivos
Nem um terço tão em liberdade e pasmem
Acima da estatística de encarceramento em massa
(Don L), A todo vapor.

Resumo

O presente trabalho, “Economia e Punição: Sistema Prisional e a desumanização do cárcere através da construção de subjetividades dóceis à serviço do Estado-Neoliberal”, busca analisar por meio da lente marxista histórica-materialista a íntima relação entre a ordem econômica e a punição. Parte-se do entendimento de que, ao longo da história social-econômica a punição foi usada como ferramenta flexível para servir às transformações da acumulação do capital. Para desenvolver esta análise, suscita a célebre colocação de Rusche e Kirchheimer (1939): "Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.”. Buscou-se traçar esta imbricação, optando-se por fazer a descrição da acumulação de capital, analisando seus tempos históricos, e como essa imbricação foi se metamorfoseando até chegar na configuração do sistema prisional moderno. A construção da prisão serviu como ferramenta adestradora para docilizar os pobres ao serviço fabril. No limite, entende-se que, na região marginal da América Latina este processo não ocorreu da forma como foi para o Norte Global. Nosso sistema punitivo decorre das particularidades idiossincráticas das economias periféricas dependentes. Defende-se que o preso na região marginal oferece mais valor, quando analisada a questão pela lente materialista da economia da punição, servindo de mão de obra barata para exploração e aquiescência do mercado, quando egresso na sociedade. Todavia, entende-se que na contemporaneidade a prisão no capitalismo da barbárie ganha contornos múltiplos, de adestramento, neutralização, extermínio e autoritarismo sobre uma massa de despossuídos que irão servir aos ditames da ordem neoliberal. Logo, o objetivo do presente trabalho é analisar como na atual ordem econômica, a prisão sob o signo do controle punitivo possui diferentes formas de punir, e por isso a adoção da *economia política cultural da pena*, se faz necessária, entendendo que nossa punição é tanto material quanto simbólica. Nesse sentido, foi feita uma leitura materialista destas questões, sem vilipendiar processos culturais circunscritos na margem punitivista latino-americana.

Palavras-chaves: Punição; economia política da pena; sistema prisional; capitalismo periférico; neoliberalismo.

Abstract

The present work, "Economy and Punishment: Prison System and the dehumanization of prison through the construction of docile subjectivities at the service of the Neoliberal State", instinctively seeks to analyze, through a historical-materialist Marxist lens, the intimate relationship between the economic order and the transmission. Understanding that, throughout socioeconomic history, the reward was used as a flexible tool to serve the transformations of capital's inheritance. To develop this analysis, he raises the famous statement by Rusche and Kirchheimer (1939): "Every production system tends to discover punitive forms that correspond to its production relations". The construction of the prison served as a training tool to make the poor docile to factory service. , in the marginal region of Latin America this process did not occur the way it did in the Global North. Our punitive system stems from the idiosyncratic particularities of dependent peripheral economies. materialist lens of the economy of punishment, serving as cheap labor for exploitation and acquiescence of the market, when egressed into society. However, it should be understood that in contemporary times, imprisonment under barbarism capitalism takes on multiple contours, involving training, neutralization, extermination and authoritarianism over a mass of the dispossessed who will serve the dictates of the neoliberal order. Therefore, the objective of the present work is to analyze how, in the current economic order, prison under the sign of punitive control has different ways of punishing, and therefore the adoption of the cultural political economy of the penalty is necessary. Understanding that our meaning is both material and lived. In this sense, a materialist reading of these issues was carried out, without vilifying cultural processes circumscribed in the Latin American punitive margin.

Keywords: Punishment; political economy of the penalty; prison system; peripheral capitalism; neoliberalism.

Sumário

1. Introdução	10
2. Punição e Economia: Sistema prisional e delimitações sociais sob a acumulação de capital	14
2.1 Economia Política da Punição	16
2.2 Práticas Penais nos países ocidentais e a relação com os modos de produção ao longo do processo de acumulação de capital	21
2.3 Neoliberalismo e sistema prisional: disposições iniciais	28
3. América Latina: Estrutura Econômica e Social	34
3.1 Dependência dos países periféricos	36
3.2 Capitalismo suis generis na periferia: superexploração do trabalho, exército industrial de reserva, desemprego e marginalidade	43
4. Admirável Mundo Novo: Gestão dos indesejáveis no Capitalismo da Barbárie	54
4.1 Punindo os pobres, marginais e mal pagos	57
4.2 Quem é nu de Direitos: O Brasil como exemplo	69
4.3 Dados sobre o encarceramento no país	70
4.4 Clientes do cárcere: perfil da população presa	73
4.5 Egressos do sistema e possibilidade de trabalho	75
4.6 Por uma visão materialista marginal a partir do Sul Global e do que mostra os dados brasileiros	79
5. Considerações Finais	82
6. Referências Bibliográficas	84

1. Introdução

A inclinação para a pesquisa deste trabalho só foi possível a partir da leitura “*O lugar da prisão da administração da pobreza*” (2008) de Loic Wacquant. Leitura fundamental para o desenvolvimento dos principais questionamentos desta monografia. Ainda que não tenha feito parte do núcleo duro deste texto enquanto bibliografia base, o artigo de Wacquant suscitou as problemáticas que mais carecem este escrito. Portanto, o texto parte de duas reflexões centrais do autor, que explica: “Em primeiro lugar, o sistema penal contribui diretamente para a regulamentação dos segmentos mais baixos do mercado de trabalho”; e continua: “Segundo, o aparato carcerário ajuda a “fluidificar” o setor de empregos mal remunerados e reduz de maneira artificial a taxa de desemprego, subtraindo à força milhões de indivíduos desqualificados da força de trabalho”. A partir da leitura dessas afirmações provocativas, abriu-se um leque de possibilidades que ancoram e incitam este trabalho.

Assim, foi tentando analisar a imbricação entre encarceramento e criação de mão de obra desqualificada advinda deste aparato punitivo, que este trabalho chegou à *economia política da punição*. A questão penal propriamente dita não foi tratada por Marx como sendo seu campo de análise sistemática, todavia, suas obras permitem a proposição de que as transformações históricas do sistema penal merecem ser lidas paralelamente às estruturas econômicas de poder responsáveis por gerenciar o modo de produção capitalista. É destas conotações que partiremos.

Nesse sentido, o aporte da obra *Punição e Estrutura Social* (2004) de Rusche e Kirchheimer foi essencial para assentar as bases do caráter analítico histórico-materialista das questões levantadas nesta pesquisa. Posto que, de acordo com os autores: “Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.” Por outro lado, reconhece-se que a economia política da pena, a partir do seu aporte histórico-materialista responsável pelo rastreamento da herança punitiva na Europa, perde fôlego em conseguir acompanhar as transformações geradas no seio do debate das políticas criminais contemporâneas. Principalmente quando desafiada a lidar com outras perspectivas críticas no campo da sociologia punitiva, ao pensar as condições do Sul Global. Sendo assim, considerando o interesse desta monografia na América Latina, sob uma lente materialista, entende-se que a economia política da pena precisa ser reformulada aos nossos moldes.

Visando tal revitalização da lente teórica, buscamos apoio de De Giorgi que propôs uma abordagem designada por economia cultural da pena. De acordo com o autor, essa revitalização se mostra necessária para analisar as transformações que aconteceram no campo da economia política e que seriam responsáveis por condicionar o campo punitivo, sendo

preciso computar outras searas além da materialidade, ainda que esta permaneça significativa. Assim, adota-se uma materialidade-simbólica para que não se abstraia os processos culturais, que fazem jus ao nosso território marginal. Reforça-se, portanto, a sensibilidade do presente trabalho em pensar a economia e a punição na América Latina, reconhecendo suas idiossincrasias. Nesse sentido, o problema de pesquisa que esta monografia levanta é o seguinte: Como entender a punição quando esta encontra as idiossincrasias da América Latina, em um cenário em que a superexploração do trabalho é tido como norma e não crise?

A fim de responder a essa problemática, a presente monografia parte das chaves centrais da economia política e dos estudos da punição, buscando o esforço de traduzir a economia política cultural da pena na imbricação com o marcador econômico *dependente* latino-americano. Ou seja, em termos analíticos, parte-se da suplementação entre aquelas duas perspectivas, considerando a contribuição das teorias dependentistas. Com base nisso, mirando a América Latina, nosso argumento dispõe que o sistema penal punitivo dessa região possui especificidades, envolvendo portanto funções múltiplas: de neutralização, controle, disciplina-docilizada e autoritarismo. Para compreender tal complexidade, alegamos sobre a relevância da variável econômica, sugerindo que o traço dependente dessa ordem econômica, designado como capitalismo da barbárie, responde às formas punitivas in locu de nossa região.

O esforço interpretativo reside na noção de que, o corpo que transita pelo nosso cárcere, sofrendo mais que a ingerência da neutralização, pode servir de forma mais útil à confabulação do capital, tanto estando privado da liberdade, quanto fora do aparato prisional. Ou seja, esse corpo ora funciona como um mecanismo de adição para um exército industrial de reserva (EIR), ora fornece aquiescência ao mercado neoliberal para lucro sobre exploração de mão de obra desqualificada, dando vazão a categorias de sub-empregos e subproletários. Constata-se aqui, de forma diferente da punição no norte-global, uma relação ambígua de utilidades. Assim, considerando a literatura da economia política cultural da pena, este trabalho sugere o valor do seu acoplamento com a teoria marxista da dependência, em especial para leitura das realidades periféricas, como a latino-americana..

Para desenvolver esse esforço interpretativo, a monografia foi organizada em três partes, desenvolvidas por meio de três capítulos. 1) Punição e economia: sistema prisional e delimitações sociais sob a acumulação de capital. 2) América Latina: Estrutura econômica e social. 3) Admirável mundo novo: Gestão dos indesejáveis no capitalismo da barbárie. O primeiro capítulo dedica-se à realização de um rastreio da temática punitiva em relação às mudanças implicadas nos modelos de acumulação de capital ao longo da história. Abordou-se

a lente teórica da economia política da punição explicitando seu valor para nosso objeto, percorrendo um caminho generalista para apresentar como foi o percurso do sistema prisional até se chegar na contemporaneidade.

No segundo capítulo, o objetivo foi desenvolver os traços econômico-sociais da América Latina, para posteriormente pensar o impacto desses fatores nas suas formas de punição. Assim, utilizou-se a teoria da dependência de Marini, abordando conceitos analíticos importantes como superexploração do trabalho, exército industrial de reserva (EIR), desemprego e marginalidade por meio do nosso capitalismo *sui generis*. Como consta em Zaffaroni: “Nossa região marginal tem uma dinâmica que está condicionada por sua dependência e nosso controle social está a ela ligado.” (2001, p.66)

No capítulo três, buscou-se demonstrar como se desenvolve a punição quando ela se assenta em uma região fragilizada, subdesenvolvida economicamente, com predileta disposição em abraçar ideias neoliberais propagadoras de menos Estado, liberalização de mercado e afrouxamento de políticas sociais a fim de garantir o funcionamento do capitalismo de mercado. Com o sistema prisional em evidência, alegou-se que nosso sistema punitivo é multifacetado e que encontra brecha na superestrutura do capitalismo para, em uma medida ambígua, neutralizar e docilizar corpos para o nosso lastro econômico.

A fim de fixar esses movimentos engendrados, utilizou-se do Brasil, na seção final do trabalho, trazendo o país e seus dados prisionais como exemplos para acoplar teoria e realidade. A escolha se deu mediante a constatação de que o país é o terceiro com a maior população encarcerada no mundo, e o primeiro quando pensamos América Latina. Usando um jargão liberal: o Brasil tem sido contundente na busca pelo seu *go to IPO valuation* carcerário, tentando rivalizar com os EUA para quem encarcera mais. Em uma corrida fúnebre da dança das cadeiras do controle punitivo.

Por fim, desenvolveu-se uma pesquisa de viés interpretativo-explicativo, ao que se estará em observância os dois eixos centrais deste trabalho: ordem econômica e punição, e a lógica que essa imbricação fornece quando traduzida no sistema prisional inserido dentro de um paradigma neoliberal latino-americano dependentista. O método de procedimento decorre da unidade de análise, com fomento de revisão bibliográfica para se chegar às perspectivas elencadas, revisitando um conjunto de autores cânones e contemporâneos. A justificativa para essa empreitada se dá mediante a análise da vivência da periferia do capitalismo. Quando analisamos a temática, percebe-se o recrudescimento cada vez maior por parte do aparato punitivo na região do Sul Global. A busca por entender esse fenômeno em um território que tem predileta disposição para adesão à barbárie é urgente, sobretudo, em um momento que

pode ser como Martins (2020) designou: a Pós-Grande Indústria, que seria essa transformação onde a ativação dos limites absolutos do capitalismo estão a postos. E aqui entra o papel do sistema prisional e a sua função em fluidificar, ainda mais, o setor do trabalho precarizado na nossa região dependente.

Nesse sentido, urge a imbricação de argumentativas materialistas-simbólicas para fazer valer a problemática. Em seu ensaio, *Foucault na Periferia da Barbárie*, 2014, Vera Malaguti Batista traz luz ao conselho dado por Zaffaroni, onde instrui-se a pensar sempre através da nossa margem, de onde falamos, “(...) Em tempos em que a periferia vai-se constituindo em centro é muito importante observar as releituras (...)”, para disso pensar nossos condenados da terra e perspectivas outras advindas da nossa própria margem.

2. Punição e Economia: Sistema prisional e delimitações sociais sob a acumulação de capital

Nesta primeira parte, buscar-se-á demonstrar como a punição, por meio de um recorte histórico serviu a acumulação de capital e como seus propósitos foram mudando ao longo dos séculos. Tecer-se-á um panorama geral acerca desta consideração, focando-se em uma análise materialista evocando a corrente materialista marxista da *economia política da punição*.

O primeiro capítulo para a consecução de suas ideias trabalha com a obra primária *Punição e Estrutura Social* (2004) de Rusche e Kirchheimer (1939). Livro essencial para delimitar o rastreo da punição e seu entrelaçamento com as ingerências econômicas ocorridas no decorrer dos séculos e das mudanças sociais deste processo. Contudo, cabe saber, embora seja a obra base a ser trabalhada, percorrer-se-á de forma panorâmica as mudanças na área criminológica e parte do debate que fez com que a mesma seja visionária e ao mesmo tempo receba as devidas críticas. Porque, sendo o campo de estudo da sociologia punitiva pulverizado, existem linhas teóricas que não comungam da mesma perspectiva que a linha materialista traçada por Rusche e Kirchheimer.

Feita as devidas considerações acerca da pluralidade do debate, o enfoque desta monografia parte da visão materialista marxista acerca da punição e trabalha com suas ferramentas analíticas para desenvolver sua perspectiva. Qual seja, e como enfatiza Nilo Batista (1990, p.35): “Historicamente o capitalismo recorreu ao sistema penal para duas operações essenciais: 1ª garantir a mão-de-obra; 2ª impedir a cessação do trabalho.”

Obviamente que, até chegar ao sistema prisional moderno, se percorre uma jornada de teste; tentativa e erro por parte dos dirigentes detentores de poder da sociedade. Sendo demonstrado na exemplificação das práticas penais nos países ocidentais e sua relação com os modos de produção de cada período. Logo, a mutação da punição na forma da pena ficou a cargo da transformação social de cada período histórico porque o desaparecimento de um sistema de produção fazia com que necessariamente os métodos punitivos se transformassem para acompanhar tais mutações.

Do feudalismo, com as penas pecuniárias; ao mercantilismo com o surgimento das casas de correção para estocamento de parcelas marginais da sociedade; ao sistema prisional moderno assentado na idealização panóptica de punir. Desenvolveu-se uma grande marcha para o capitalismo, do qual o meio punitivo e suas metamorfose acompanharam passo a passo.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1996, p.12) traça de forma exímia essas transformações, quando salienta a mudança punitiva que passa dos castigos ao corpo e se fixam numa punição

que não é mais digna de espetáculo, mas sim de discricção. “(...) Tendência que se vem acentuando sempre mais desde o século XIX a modular os castigos segundo os indivíduos culpados? Punições menos diretamente físicas, uma certa discricção na arte de fazer sofrer (...)”. Desapareceu o corpo supliciado; desapareceu o corpo como principal alvo de repressão penal.

Com o fim do século XVI, e advento do mercantilismo, a população cresce exponencialmente, e mais do que punir de forma a gerar espetáculos melancólicos de selvageria contra os punidos, as classes dirigentes começaram a viabilizar a possibilidade de explorar a mão de obra dos estratos marginais. A punição passou a ter um papel mais velado no processo penal. A lógica passou a ser: “(...) a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens” (FOUCAULT, 1996, p.13).

Como explicitado, no seio das mudanças punitivas, as classes abastadas — indo da sociedade feudal, à mercantilista; e desembocando na revolução industrial —, era quem detinha o controle da ferramenta do castigo, sendo ele explícito ou velado. A mentalidade dos mais ricos foi que condicionou as mudanças no social, e isso inclui o controle-social-punitivo dos mais pobres. As massas depauperadas passaram a ser entendidas como mercadoria, quando, no bojo das mudanças econômicas, se percebeu que trariam mais benefícios quando disciplinadas para o trabalho, necessário para a aquiescência da revolução industrial. Assim, as workhouses são entendidas como o experimento embrionário das prisões modernas.

Assim, a tentativa deste capítulo, reside pois, de demonstrar como a evolução do sistema carcerário passou por uma metamorfose para comportar os anseios econômicos-sociais; porque, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004, p.20): "Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção."

Desse modo, o sistema prisional como se tem na contemporaneidade percorreu um caminho, sobretudo nos países ocidentais (Europa e América Central) para ser o que é hoje, um sistema de controle regido por uma ordem econômica muito particular a sua maneira — o neoliberalismo —, e assim sendo, os corpos que transitam pelo cárcere sofrem ingerências propositivas para um determinado fim, a saber; o controle e a neutralização (módulos a serem desenvolvidos nos capítulos subsequentes). Percorrer-se-á o caminho para demonstrar esta perspectiva.

De modo a fixar, esse capítulo irá debater a temática da punição, e como seu conceito mudou para comportar as mudanças de acumulação do capital. Entendendo que, está ao longo

da história teve suas modificações em conjunto com a ordem econômica vigente. Para tanto, o objetivo é fazer o rastreo histórico, tendo como lente analítica uma perspectiva da economia política da punição. Este trabalho parte, principalmente, de uma análise materialista marxista para ler a punição.

O objetivo com isso, a partir desta lente analítica seria delimitar elementos muito importante da articulação da punição com uma ordem econômica neoliberal na contemporaneidade; sustentando um argumento de que o cárcere serve para funções muito específicas; o de construção de mão de obra desqualificada para uso do mercado.

2.1 Economia Política da Punição

A criminologia, campo de estudo criado para analisar o crime na sociedade, passou por diversas transformações, principalmente no que compete o recorte de tempo do século XIX e século XX. De acordo com De Giorgi (2017), nos anos de sua formação enquanto disciplina científica, temas como pena, políticas criminais e estratégias de controle social não eram lidos com critério crítico pela criminologia, eram tão somente analisados enquanto ferramentas de governo da questão criminal. O motivo pode ser exposto enquanto uma influência advinda de séculos das correntes positivistas no campo e na construção de regras e saberes. (DE GIORGI, 2017).

A criminologia positivista veste o manto da neutralidade científica, e seus pressupostos teóricos e metodológicos abordam a prerrogativa de que os problemas sociais possuem causas objetivas, logo, passíveis de serem contornadas, além de uma ambição que, segundo De Giorgi, é responsável por querer gerar verdades verificáveis por meio de metodologias específicas. (DE GIORGI, 2017; *apud*, MATZA, 1969).

Denota-se que, o século XIX serviu enquanto um grande período de efervescência de ideias e novas epistemologias no campo social, histórico, geográfico, econômico e político, de modo que ao fim dos anos 1960 e início de 1970 os limites epistemológicos da criminologia foram esticados e revistos a fim de comportar perspectivas outras. Colocando no centro da arguta a noção de pena e controle social como mecanismos mais complexos requerentes de análise própria.

A obra *The New Criminology* (1973), de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young foi responsável por abrir um leque de alternativas críticas no campo quando lançada no Reino Unido. Como consta em Carlen (2017), a obra causou impressão significativa entre pesquisadores não somente por apresentar uma análise marxista de crime e justiça — vez que

isso já havia sido feito por outros pesquisadores —, mas porque “(...) era aspiracional em seu escopo e humano em sua visão.” (CARLEN, 2017, p. 21).

Nessa constante, o fim de 1960, enquanto contexto político, foi dotado de uma crítica radical com suporte de ideias marxistas que transbordaram para o meio acadêmico, a exemplo das perspectivas nas quais o centro da questão era o castigo e suas formas — e menos as causas do crime em si. Percebe-se, pois, a construção de uma nova agenda criminológica onde a prisão, ferramenta tecnológica de maior adesão nas sociedades modernas, passa a ser objeto central de investigação. (DE GIORGI, 2017).

A nova agenda criminológica, no que Carlen designa como *criminologias críticas*, recebeu adesão analítica multidisciplinar de diversos campos de pesquisa. Acompanhando o surgimento de obras, como: *Knowledge and Human Interests* (1972), de Habermas; *The Policing of Families* (1979), de Donzelot; *Discipline and Punish* (1977), de Foucault; *The Politics of Abolition* (1974), de Mathiesen; *The Prison and The Factory* (1981), de Melossi e Pavarini. Entre outros autores marcadamente marxistas, ou alinhados aos campos da psicanálise, filosofia e linguística, a saber: Althusser (1971), Lacan (1975) e Derrida (1970) (CARLEN, 2017, p.22).

Desse modo, houve uma cisão com a historiografia reformista penal dominante baseada no positivismo, dando vazão para uma historiografia revisionista do castigo. Dentro desta linha de pesquisa, o foco passou por despolitizar a história da pena e reconstruí-la a partir do locus elucidativo “(...) a identificar as finalidades historicamente atingidas pelo controle social: as classes trabalhadoras, de pobres e de despossuídos (...)” (DE GIORGI, 2017, p.76). No início dos anos 1980, o enfoque de pesquisa para além do supracitado, passou para a percepção das transformações do castigo nas sociedades capitalistas contemporâneas.

Neste contexto, dentro do campo de pesquisa da sociologia punitiva e a partir das obras citadas, tinha-se as pesquisas feitas no campo da historiografia crítica revisionista das décadas de 60 e 70. No centro dessas pesquisas, residiu o enfoque na pena, controle social e sistema prisional que foram responsáveis por desvelar as conexões históricas existentes entre o surgimento do sistema prisional com o andamento concomitante de um sistema capitalista pautado na exploração do trabalho assalariado. (DE GIORGI, 2017).

Isto posto, a visão de estudiosos críticos neo-marxistas no que compete a pena bebeu da historiografia crítica para lançar as bases de exames quanto a evolução dessa estrutura social desvelada, indo além, e computando as relações entre as sanções penais e o mercado de trabalho. (CARLEN, 2017).

[...] Os estudos qualitativos do fim da década de 1970 e da década de 1980 foram menos orientados pelos escritos criminológicos anteriores e mais teoricamente influenciados por uma variedade de perspectivas das ciências sociais, da literatura e da filosofia. Todavia, a ênfase nas relações entre crime, economia e política nunca foi abandonada. (CARLEN, 2017, p.22).

Entretanto, a pesquisa aqui desenhada corrobora com o pensamento de que, o surgimento histórico de práticas penais na sociedade ocidental, bem como sua permanência passando do que foi a modernidade para a contemporaneidade estão indivisivelmente ligadas com as relações de produção e da organização estrutural no campo laboral que dela decorrem.

Neste sentido, a linha de pesquisa seguir-se-á por uma perspectiva materialista alinhada principalmente com a corrente teórica criminológica marxista designada como *economia política da pena*, todavia, não se fixando somente a ela stricto sensu — algo que será dissertado mais adiante.

Posto nestes termos, cabe esmiuçar um pouco mais a contribuição da economia política da punição e suas limitações de alcance para o que se pretendeu desenvolver nesta pesquisa. Como supracitado, pode-se definir a principal hipótese da corrente como sendo a análise do surgimento, manutenção ou fracasso/extinção das práticas penais desenvolvidas ao longo da história humana recente diretamente atreladas às relações de produção da sociedade. (DE GIORGI, 2013).

A questão penal propriamente dita não foi tratada por Marx como sendo seu campo de análise sistemática, todavia, suas obras resvalam de forma consistente por questões que são, grosso modo, a base epistemológica da corrente criminológica neo-marxista. (DE GIORGI, 2013). Em seu prefácio acerca da *Contribuição à Crítica da Economia Política* (2008), expõe o pensamento:

O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de guia para meus estudos, pode ser formulado, resumidamente, assim: na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência (MARX, K., prefácio; 2008, p.47).

Em *O Capital*, Marx (1996) trabalha com a seguinte dissertação no que compete o desenvolvimento do modo de produção e suas anomalias circunscritas na criminalização da miséria latente direcionada a uma massa de despossuídos pela Europa no período da acumulação primitiva:

Não era possível que os homens expulsos da terra pela dissolução dos laços feudais e pela expropriação violenta e intermitente se tornassem fora da lei, fossem absorvidos pela manufatura no seu nascedouro com a mesma rapidez com a qual aquele proletariado era posto no mundo. Por outro lado, tão pouco aqueles homens, lançados subitamente para fora da órbita habitual de suas vidas, podiam adaptar-se, de maneira tão repentina, à disciplina da nova situação. Eles se transformaram, por isso, em massa, em mendigos, bandidos, vagabundos, em parte por inclinação, mas na maior parte dos casos premidos pelas circunstâncias. Foi por isso que, no final do século XV e durante todo o século XVI, proliferou por toda a Europa Ocidental uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe operária foram punidos, num primeiro tempo, pela transformação forçada em vagabundos e miseráveis. A legislação os tratou como delinquentes voluntários e partiu do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velhas condições não mais existentes (MARX, K., 1996, p.344).

Excertos que sustentam a noção de que, as transformações históricas do sistema penal merecem ser lidas enquanto uma linha que conflui colada às estruturas econômicas de poder responsáveis por gerenciar o modo de produção capitalista. Logo, o gerenciamento passa por todos os extratos sociais condicionando em regras morais e condutas a fim de se atingir a melhor eficácia do sistema dentro da esfera capitalista. Noutros termos, “O sistema penal faz parte desses aparatos superestruturais do Estado encarregados de reproduzir relações de classe hegemônicas e perpetuar certas geografias de poder”. (DE GIORGI, 2013, p.24; *apud* ALTHUSSER, 1971; p.85-126, tradução livre)

A geografia de poder a qual Althusser (DE GIORGI, 2013 *apud* 1971) se refere, pode ser traduzida igualmente em uma máquina de poder encarregada de criar e produzir corpos dóceis, conforme disserta Foucault (1996), quando se pensa na construção de um sistema prisional coeso e competente na arte de moldar um corpo que precisa ser economicamente útil na história moderna da acumulação de capital, segundo ele:

[...] A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna (...) (FOUCAULT, 1996, p.207).

Parte dessa classificação e repartição dos indivíduos, no entendimento materialista provém, pois, da própria divisão de classes. Posto que já tenha ficado clara a noção de que punição para a economia política da pena anda de mãos dadas com a criação e execução de um mercado de trabalho eficiente e neurologicamente funcional, o aparato prisional será dirigido pelas leis burguesas do mercado. Pois esta determina o valor econômico da mão de obra disponível, sendo assim, tem poder sob as condições de vida não das classes dirigentes, mas das classe proletárias; que são mais vulneráveis. (DE GIORGI, 2013)

Por sua vez, essas classes representam o principal alvo do controle penal em uma sociedade de classes, pois são seus membros que devem continuamente ser forçados

a engrossar as fileiras da força de trabalho assalariada e aceitar as condições de exploração existentes” (DE GIORGI, 2013, p.25, tradução livre).

A obra *Punição e Estrutura Social* (2004) de Rusche e Kirchheimer datada de 1939, sendo fundamental para o campo de estudos da economia política da pena, trabalhou de forma exímia a relação histórica entre as relações dominantes de produção e as formas de organização laboral pautada na noção de *less eligibility*. Grosso modo, significa menos elegibilidade e baseia-se na adoção de medidas para fazer com que as condições de vida na prisão oferecidas pela reclusão sejam de tal modo inferiores às das categorias de vida do estrato social mais baixo dos proletários livres. Para assim, constranger e dissuadir infratores e marginais ao trabalho (NEDER, 2004, p.14, *Nota introdutória à edição brasileira*). Fundamental por fazê-los internalizar que é melhor o pior trabalho na sociedade — mas livres — do que a melhor prisão disponível.

Rusche e Kirchheimer (2004) objetivaram sua análise com viés fundamentalmente instrumental direcionado para as instituições penais na responsabilidade de formarem o novo sistema de acumulação de capital; ou seja, o capitalismo. Visando o construto de uma força de trabalho que servisse a consecução de um projeto burguês econômico-social, como salienta De Giorgi (2017, p.80-81).

“O objetivo do livro é o nascimento das prisões, forma especificamente burguesa de punição, na passagem ao capitalismo” (NEDER, 2004, *Nota introdutória à edição brasileira*). A obra recebeu críticas, principalmente no que compete à sua análise exclusivamente instrumental das instituições penais. Mas não somente Rusche e Kirchheimer foram contestados como a própria teoria marxista-materialista ortodoxa em si foi colocada em objeção por outras perspectivas sociológicas punitivas. No que De Giorgi (2017) designou por “giro cultural das décadas de 80 e 90”. Sendo a linha marxista lida por parte do campo de estudos criminológicos multidisciplinares como precursora de um reducionismo econômico.

A abordagem político-econômica ortodoxa marxista possui limitações, sobretudo por se pautar exclusivamente numa análise “simplista” no campo criminológico com foco voltado para a relação entre o desemprego e a prisão — prisão como ferramenta de controle das classes — acima de muitos outros componentes, assim sendo, tendo menos força em elaborar críticas mais contundentes que transbordam para uma crítica estrutural do castigo e do controle social moderno. (DE GIORGI, 2017)

Isso fez com que a economia política da pena perdesse fôlego em conseguir acompanhar parte das transformações geradas no seio do debate das políticas criminais

contemporâneas, principalmente quando desafiada a lidar com outras perspectivas críticas no campo da sociologia punitiva (DE GIORGI, 2017).

Portanto, feita as devidas considerações, a pesquisa aqui desenhada, ainda que reitera o compromisso com a visão materialista acerca do sistema prisional, compreende que novas narrativas multidisciplinares da mudança penal e do controle social com olhar crítico multidisciplinar precisam ser inseridas a fim de enriquecer a análise. Este trabalho ancora-se em perspectivas críticas modernas, pensadores decoloniais e materialistas, para desenvolver a problemática do Sistema Prisional enquanto dispositivo de controle na subjetivação de corpos dóceis a serviço do mercado sob a égide do Neoliberalismo e suas consequências.

Noutros termos, trabalhar-se-á com análises paralelas que não se excluem e tão pouco se complementam *stricto sensu*, mas sinalizam dimensões que estão muito próximas, como camadas que se sobrepõem. Nesse sentido, percebe-se a imbricação de raça/classe, bem como as possíveis idiosincrasias que formam o aparato de controle contemporâneo voltado para um público muito específico.

2.2 Práticas Penais nos países ocidentais e a relação com os modos de produção ao longo do processo de acumulação de capital

Feita a introdução do que caracteriza a corrente marxista da *economia política da pena* e sua importância para compor parte da hipótese desta monografia, desenvolver-se-á uma revisão bibliográfica histórica a fim de esmiuçar a relação entre crime, mercado e punição. Rusche e Kirchheimer (2004, 20), sustentam: "Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção." e desenvolvem a argumentativa da seguinte forma:

É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004; p.20).

Isso significa dizer que, o objetivo dos autores era analisar a pena menos como um fim em si mesma e mais como um fenômeno independente, usada enquanto ferramenta de concepções jurídicas, mas sobretudo sociais. A pena regeu sistemas punitivos de manifestações específicas passando por metamorfoses em períodos históricos igualmente específicos. O ato de punir e a seleção de penalidades está, pois, balizado por referência "concreta na transformação da sociedade" (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 19-20-21), ou seja, a mutação da punição na forma da pena ficou a cargo da transformação social de cada período histórico. Porque o desaparecimento de um sistema de produção fazia com que

necessariamente os métodos punitivos que foram criados junto a ele já não possuíssem mais fins efetivos para o que viria depois.

Segundo Rusche e Kirchheimer (2004, p.21);

Somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução ou a rejeição de penalidades correspondentes. Porém, antes que métodos potenciais sejam introduzidos, a sociedade precisa estar em condições de incorporá-los como parte de todo o sistema social e econômico.

Logo, *Punição e Estrutura Social* (2004) desenvolveu sua análise materialista passando pelo feudalismo e a adesão indiscriminada da pena pecuniária; do mercantilismo e o advento das casas de correção — e sua importância nos países anglófonos para incremento de um novo modo de produção —, e por fim; o sistema fabril desenvolvido na modernidade e os impasses para uma nova transformação no sistema penal.

Beaud, coloca como sendo “a grande marcha para o capitalismo” o locus temporal que começa na sociedade feudal e se estende até XVIII quando o complexo burguês já possui seu corpo feito, a afirmação do fato social já está pronta e os Estados Nacionais já possuem braços administrativos fortes. A sociedade feudal se constitui e se decompõe em um processo que envolve o desmonte de seus pilares fundadores; muda-se a forma de trabalho, transforma-se também a propriedade privada e a disposição da sociedade em estamentos. As leis sobre a criminalização da pobreza e anti-mendicância na Europa ocidental datam já do fim do século XV, na Inglaterra (BEAUD, 1987).

Este período para as classes subalternas foi retratado por perda significativa de “bem estar” e convulsões; vez que o cenário que se tinha pós peste negra foi perda e reparação populacional, esgotamento do solo, cercamento dos campos e o êxodo migratório; cresceu-se uma massa urbana de desvalidos, despossuídos e desempregados. As mudanças na terra reforçou o cenário de pauperização, sobretudo porque a produção não conseguia acompanhar o crescimento populacional na Europa. No fim do século XV, a situação piorada das massas depauperadas foi essencial para a taxa de crescimento do capital, que teve uma curva ascendente no fim deste período, assim, “o capital deixou de ser subordinado e tornou-se senhor” (RUSCHE, KIRCHHEIMER; 2004, p.27-28-29-30).

Na esteira dessas convulsões sociais, a intensificação dos conflitos nas áreas urbanas foi o que marcou, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), a transição ao capitalismo primitivo entre os séculos XIV e XV, reforçando a criação de leis criminais que pudessem conter as classes subalternas, posto que dada a completa miséria das vidas marginais, aumentou-se também a incidência para o crime entre o setor do proletariado empobrecido.

A diligência responsável pela execução dessas leis precisou trabalhar novos métodos que fossem efetivos na contenção dos malfeitores. Nesse sentido, havia dentro do sistema de penas um regime de dupla punição corporal e fiança que não foi alterado, de acordo com os autores, todavia; as leis eram aplicadas de forma não equivalente e variava de acordo com a classe social do condenado. Mostra-se que, o direito e as leis tão cedo foi uma demanda burguesa pelo aumento de eficiência na administração da sociedade (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004).

Posto que havia um sistema punitivo pautado na punição corporal e fiança, delinquentes que não possuíam meios para pagar eram submetidos aos tratamentos mais severos. A política criminal passou a ser o bastião da sociedade ocidental, em muito para conter o aumento das massas empobrecidas, pois; “Quanto mais empobrecidas ficavam (...), mais duros eram os castigos, para fins de dissuadi-las do crime” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004; p.36). O castigo físico por meio do açoite e mutilações foi introduzido de forma gradual até se transformar em regra por todo o território europeu. A pena de morte que era usada em casos apenas extremos passou a ser medida mais comum. A Inglaterra no governo de Henrique VIII foi grande adepta (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004).

Todo o sistema penal da Baixa Idade Média deixa claro que não havia escassez de força de trabalho, pelo menos nas cidades. Como o preço da mão-de-obra baixou, a valorização da vida humana tornou-se cada vez menor. A luta renhida pela sobrevivência moldou o sistema penal de tal forma que este se constituiu num dos meios de prevenção de grandes crescimentos populacionais (RUSCHE, KIRCHHEIMER; 2004; p.39).

O surgimento da prisão advém com o mercantilismo. Ao fim do século XVI os métodos punitivos sofreram um revés; as classes dirigentes começaram a viabilizar a possibilidade de explorar a mão de obra do condenado por meio dos trabalhos forçados; em alguns lugares implementou-se o sistema de punição corporal, a fiança e o aprisionamento (forma que perdura na contemporaneidade); em outros casos, o aprisionamento foi gradualmente tomando lugar dos dois primeiros (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004). Como aponta Pastana (2012), passou-se dos métodos punitivos direcionados ao corpo físico e focou-se na privação de liberdade do condenado sob a perspectiva de exploração de trabalho forçado.

Assim sendo, o período ditado pelas ideias iluministas, no que compete o campo punitivo, foi menos sobre formas mais humanizantes de se buscar punir detratores da sociedade, e mais sobre identificar interesses fundamentalmente econômicos. “Essas

mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas de um certo desenvolvimento econômico que revelava o valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades.” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.43).

Com o desenvolvimento do capitalismo mercantilista, dado o nível de pilhagem nas colônias, constatou-se a construção de um complexo próspero de bens de consumo, o crescimento do sistema financeiro fez com que os mercados internos pela Europa conseguissem aderência. Todavia, por volta do século XVI, o crescimento populacional não acompanhou a mesma curva de emprego, ou seja, existia demanda por mão de obra; esta que não existia em níveis desejáveis para o momento de ascensão do sistema de produção mercantil. Rusche e Kirchheimer (2004) analisam que a população voltou a crescer — e de forma lenta — somente na segunda metade do século XVII; a força de trabalho na França, Inglaterra e Alemanha neste espaço de tempo era quase estática.

Este cenário para os capitalistas do período mercantilista era o pior possível; sobretudo porque o trabalho tornava-se relativamente um bem escasso e a mão de obra livre era relativamente cara devido à sua alta demanda. “O início do desaparecimento da reserva de mão-de-obra representou um duro golpe para os proprietários dos meios de produção.” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004; p.47).

Recorreram-se ao Estado para reverter as barreiras que a questão impunha, logo, medidas foram implementadas, tais como: estímulo as taxas de natalidade, proibição de emigração (evitando a fuga de mão de obra), proibição da organização da classe trabalhadora (para que não fizessem reivindicações trabalhistas e perdessem tempo de trabalho); e incentivo ao trabalho infantil. E ainda que tenham sido todas essas medidas implementadas, de acordo com os autores, não foram exatamente efetivas (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004).

Nesse sentido, o Estado começou a fazer um recrutamento forçado do proletariado e colocar disponível aos empregadores. Em meados de 1700 já se compunham decretos sinalizando tais medidas na Inglaterra e arredores. Entretanto, é importante salientar, a força de trabalho mais facilmente controlável para o Estado burguês era o das pessoas que exerciam ações contraventoras, ou profissões ilegais; sendo mendigos e prostitutas os alvos preferenciais (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004).

Como descrito, a escassez de força de trabalho se mostrava enquanto o maior dos problemas para a confecção sólida do novo padrão de acumulação de capital que se desenhava no sistema mercantil. A pobreza se caracteriza como sendo uma segunda questão igualmente substancial. Isso porque, como supracitado a condição de existência da classe

subalterna se deteriorou e a mentalidade cultural de como lidar com mendigos e vagabundos foi moldada menos por fatores solidários, e mais por vieses econômicos travestidos de condutas moralistas de ojeriza ao ócio; nesse sentido, a caridade indiscriminada “tornou-se muito perigosa” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.60). E não resolvia a questão maior; o aumento da força de trabalho.

A mentalidade da classe burguesa não era a mesma que a dos senhores feudais. A queixa sobre o ócio dos mendigos se tornou um debate central, havendo uma classificação entre *mendicância apta e não apta ao trabalho*. Essa divisão era essencial para conseguir delimitar quem sofreria uma política criminal dura. Este grupo marginal passou a ser visto como uma peste e entrave ao progresso, as leis de repressão aos pobres possuía propósitos econômicos (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004).

Assim sendo, adotou-se dizeres como: “privavam os pobres de pão, pois privavam as cidades e vilas de seu potencial de trabalho” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.63). A casa de correção surgiu desta mudança de paradigma cultural em lidar com os despossuídos buscando abordagens econômicas e não mais de assistência social (ainda que precária para os parâmetros da época). Com o aval do Estado, as casas de correção passaram a direcionar novos propósitos ao contingente de força de trabalho disponível.

As workhouses vieram na esteira de mudanças modernas e reforçaram um cenário político-econômico apregoados por discursos iluministas vestindo um manto humanístico, mas o sentido era puramente pragmático. Significaram, pois, a gênese da instituição carcerária moderna na Europa. A Bridewell implementada na Inglaterra sob o poder da rainha Elizabeth, configurou enquanto o embrião para um sistema que se disseminaria por toda a Europa Ocidental. Assentou as bases para instituições responsáveis por fornecer trabalho — ou obrigar a trabalhar — uma massa heterogênea de desvalidos; crianças pobres, desempregados, vagabundos, prostitutas e delinquentes (MELOSSI, 2006).

Nota-se que, as casas de correção são importantes por terem significado o primeiro projeto de detenção laica sem finalidade de custódia que se observa quando acompanha-se a história do cárcere. Não somente, desde seu surgimento foram criadas para servir de lupa quando se analisa as classes para as quais ela servia de destino e ferramenta de adestramento. “Sua função social e a organização interna já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX” (MELOSSI, 2006, p.37-39).

A evolução do sistema carcerário passou por uma metamorfose para comportar os anseios econômicos-sociais; até o século XVIII o espaço-prisão era usado tão somente para detenção, sem fins práticos. Todavia, o sistema de prisão moderno, posto como importante

maneira de treinamento de novas reservas de força de trabalho a disposição do mercado foi uma consequência das casas de correção; *apêndices arquitetônicos* (MELOSSI, 2006).

Fazer uma distinção teórica entre uma casa de correção e uma prisão na prática se mostrava como sendo uma distinção bem mais sutil do que se fazia crer (p.94-95-96). “A primeira forma de prisão estava, então, estreitamente ligada às casas de correção manufatureiras.” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.99). A tendência geral foi a substituição da punição corporal para o trabalho forçado, justamente para preservar os corpos dos apenados, inflingir dor as suas mentes mas preservar a integridade de seus corpos para que fossem úteis. Posto noutros termos, as novas mudanças que regeram o encarceramento e privação da liberdade foram o lucro indiscriminado.

Para Rusche e Kirchheimer (2004, p.104);

A evolução de um negócio pouco lucrativo para um sistema parcialmente auto-sustentado do ponto de vista financeiro e que tendia a constituir um setor vantajoso da economia (do ponto de vista da política mercantilista) preparou o caminho para a introdução do encarceramento como forma regular de punição. É muito significativo que as prisões, usadas preliminarmente para detenção de prisioneiros que esperavam julgamento e, portanto, não eram suscetíveis de exploração comercial, permanecessem em péssimas condições até a entrada do século XIX.

Do que foi colocado até aqui, as instituições de sequestro¹, sobretudo a forma prisão, veio como alternativa aos suplicios, deportações, banimentos e pena de morte. Sua conotação nova é revestida de uma abordagem mais humana quando comparada com suas formas antecessoras de punição e em um só tempo economicamente eficaz, útil; porque reforça-se: “*Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção*” (2004, p.20).

E como elucidada Pastana (2012, p.534);

Assim, o modelo disciplinar de punição começa a formatar um discurso que apregoava a necessidade de assimilar o desviante através do treinamento para uma nova ordem. Embora, no início do século XVI, a pena privativa de liberdade tenha sido um subterfúgio para garantir mão de obra industrial em momentos de escassez, a justificativa política que se destacava era justamente o caráter reformador característico da prisão. Essa justificativa vai perdurar até o fim do século XX.

O controle social emerge desta transformação no seio da forma prisão, que foi se transformando até que se chegasse em um aparato robusto capaz de vigiar e punir da forma mais simples e eficaz possível. “A metáfora do Panóptico de Bentham (2000) foi interpretada por Foucault como símbolo dos desejos modernos de disciplina e assimilação” (PASTANA, 2012; p.534). A finalidade não era mais tão somente um fim punitivo em si mesmo, a questão

¹ Termo referência a Foucault, ver Vigiar e Punir (1996)

de controlar corpos por meio da máquina prisional passou a ser a busca central na sociedade moderna. Era um projeto de readaptação das ovelhas desgarradas do rebanho e a busca para a sua reinserção nos valores entendidos como adequados; “*ordem, trabalho e progresso urbano-industrial*” (PASTANA, 2012).

Como elucida Foucault (1996), desapareceu o corpo como forma primária de repressão, o foco se voltou para as mentes e o fazer conduta das pessoas privadas de liberdade. A mecânica exemplar da punição mudou suas engrenagens. “O corpo e o sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos” (FOUCAULT, 1996; p.18),

Pode-se exemplificar a prisão enquanto fábrica de adestramento de corpos como pontua Foucault muito próximo do que Thomson (1967) analisou na gerência de mudança de comportamento dos proletários durante a revolução industrial. Para que assim, fossem de tal forma parafusos de um corpo-máquina perfeito: o sistema fabril.

O século XIX representou, pois, uma grande propaganda do uso econômico do tempo. “Na sociedade capitalista madura, todo o tempo deve ser consumido, negociado, utilizado; é uma ofensa que a força de trabalho meramente passe o tempo (...)” (THOMSON, 1967; p.298). Como descrito, sabe-se que, o sistema prisional não passou incólume a esse projeto de disciplina, pelo contrário, foi um de seus braços atuando de forma consistente.

Finaliza-se reforçando que, tal como constata Pastana (2012), a tortura deu lugar à cela do controle social no imaginário da sociedade, isto já ficou explícito; logo, a massa desviante passou a estar sujeita a novas políticas que incluíam sua reabilitação, por isso o cárcere passou a ter um caráter reformador; *punição atrelada a correção*. Posto que o cárcere passou a ter esta conotação entranhada no tecido social, uma vez incutida esta internalização de forma generalizada, temos a fórmula de ser: O cárcere transformou o pobre em criminoso, o criminoso em apenado, e o apenado em um trabalhador (DE GIORGI, 2017).

A força de trabalho socializada da qual o sistema prisional foi responsável por alimentar passou por seletivas na esteira das transformações ocorridas da modernidade para a contemporaneidade. Significa dizer que, a década de 70 foi um marco para as mudanças econômicas internacionais, afetando a configuração social, política e econômica de cada Estado a nível doméstico. No nível do controle social, o desmantelamento de uma ordem social-econômica que se desdobrou em um novo modo capitalista pós-fordista de reger o sistema de produção gerou um impacto e ruptura no que se tinha até então, mudando a roupagem do sistema prisional, sua simbologia e, principalmente, sua função.

O instrumento da penalidade sobre os corpos que transitam o cárcere na contemporaneidade sob a égide do Neoliberalismo tem qual função? É preciso pois, para

elucidar esta questão, esmiuçar o que caracteriza o sistema econômico neoliberal e de que forma ele condiciona os estratos administrativos da sociedade, sobretudo e nesta pesquisa, a prisão.

2.3 Neoliberalismo e sistema prisional: disposições iniciais

Conforme o que se analisa, o locus punitivo ganhou contornos e revisões nos períodos históricos dispostos na seção anterior, até se desenvolver no aparato prisional que se tem na atualidade. Neste sentido, é clara a constatação de que nenhuma reforma penal se mostra irreversível. Contrária a isso, está em constante mutação por sofrer influência de fatores exógenos ao seu funcionamento, mas que pautam sua forma de ser. O sistema econômico é entendido aqui como sendo um destes fatores.

Posto que o capitalismo é um sistema indissociável da história humana, suas metamorfoses e das estratégias responsáveis por sua renovação; o neoliberalismo enquanto sistema normativo transformou de forma profunda o capitalismo, surgiu dele e para servi-lo, mas seu trunfo seria estender sua lógica de capital a todas as relações sociais. É um sistema que se sustenta de forma exemplar, posto que engendra seus próprios desastres econômicos e encontra formas de se fortalecer com isso, uma ação capacitiva de *auto-fortalecimento*. De acordo com Dardot e Laval; “(...) Ele fez surgir um sistema de normas e instituições que comprime as sociedades como um nó de força” (DARDOT, LAVAL, 2016; *Prefácio à edição brasileira*).

Nesta toada, Harvey (2008) caracteriza o neoliberalismo da seguinte forma: enquanto teoria, das práticas político econômicas, promulga que é preciso “liberar as liberdades” e as capacidades empreendedoras individuais, dentro de uma estrutura institucional que proteja mais que qualquer outra coisa, a propriedade privada. E neste caminhar, que também garanta livres mercados e livre comércio. De acordo com o autor, o Estado tem por função, dentro da lógica neoliberal: “(...) preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; deve estabelecer as estruturas e funções militares, da defesa, da polícia, para garantir direitos de propriedade privada e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados” (HARVEY, 2008b; Introdução).

Outra característica interessante deste modelo econômico-político seria: ideais políticos da dignidade humana e da liberdade individual fazem parte do DNA neoliberal. Faz parte da sua cartilha e serviu, por meio desses valores, a disseminação do regime de “sonho capitalista”. Todavia, liberdade e dignidade humana desde o nascimento deste modelo foi melhor usufruída pelas elites e classes dirigentes. Onde, “Gérard Duménil e Dominique Lévy,

depois de uma cuidadosa redistribuição dos dados, concluíram que a neoliberalização foi desde o começo um projeto voltado para restaurar o poder de classe” (HARVEY, 2008b; capítulo 1).

Podemos, portanto, interpretar a neoliberalização seja como um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas (HARVEY, 2008; Capítulo 1).

Desde os anos 1970 o neoliberalismo virou cartilha de acolhimento nas práticas e no pensamento político-econômico dos países. Nesse sentido, adicionais como desregulação, privatização e retirada do Estado de áreas voltadas para bem-estar social receberam adesão. Se tornou também hegemônico enquanto modalidade discursiva, no que Harvey enfatiza: “(...) passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo” (HARVEY, 2008b; Introdução).

As bases nas quais se assentou foram sobre um modo de produção que passou a não se sustentar. Nos anos 70, a crise de acumulação de capital despontava no horizonte. O desemprego e a inflação se ampliaram, e desencadearam uma fase global de estagflação que perdurou parte da década (HARVEY, 2008b). Na transição da modernidade para a contemporaneidade, sua ascensão provém de um esgotamento do modo fordista de produção. A rigidez do fordismo e do keynesianismo foram seu grande *Tendão de Aquiles*; incapazes de conter as contradições inerentes ao capitalismo. Deste cenário, despontou o neoliberalismo como alternativa.

O esgotamento do modo fordista provinha desde a década de 60, sobretudo nos Estados Unidos. Percebia-se cada vez mais a rigidez dos investimentos de capital fixo de larga escala em sistemas de produção em massa, que representavam barreiras a uma maior flexibilização. Logo, existia um problema de rigidez que, de acordo com Harvey (2008b), se mostrava nos mercados, na alocação de recursos e para com a classe trabalhadora. Conforme disserta o autor, o proletariado se mostrava *entrincheirado* formando uma barricada frente aos problemas de rigidez. O compromisso do Estado com medidas assistenciais foi colocado à prova (HARVEY, 2008b).

A resposta para flexibilidade veio então por meio de novas políticas monetárias, com o aumento da impressão monetária em larga escala. As políticas de busca por estabilização econômica e inflação advindas desta ação como política de contenção por parte dos EUA, foi responsável por colocar em locomoção um conjunto de processos que não dispunham mais de um compromisso aberto com o fordismo. Assim, as décadas de 70 e 80 representaram, nesse

sentido, um processo de reestruturação econômica e de reajustamento social-político para comportar as mudanças econômicas mundiais (HARVEY, 2008b).

Nas palavras de Harvey (2008b; p.136):

Por trás de toda a rigidez específica de cada área estava uma configuração indomável e aparentemente fixa de poder político e relações recíprocas que unia o grande trabalho, o grande capital e o grande governo no que parecia cada vez mais uma defesa disfuncional de interesses escusos definidos de maneira tão estreita que solapavam, em vez de garantir, a acumulação do capital.

O solapamento ao qual se refere, foi definido, como trata o autor, por uma *acumulação flexível*, que representou uma ruptura com o sistema anterior. A acumulação flexível em seu processo de criação apoiou-se na flexibilização de todos os processos comuns à organização de produção. “Flexibilidade dos processos de trabalho; mercado de trabalho; dos produtos e padrões de consumo da sociedade” (HARVEY, 2008, p.140). Como resultado, a reestruturação trouxe perdas significativas aos extratos sociais mais baixos na sociedade, a flexibilização econômica, a destruição e reconstrução do sistema implicou em retrocesso do poder sindical diante da forte volatilidade do mercado (HARVEY, 2008).

Noutros termos, o Estado passou a ser responsável por empreender um “intervencionismo” de cunho exclusivamente negativo. Isso significa dizer que, através de suas políticas, ele buscou continuamente a retirada de si próprio do serviço público social. Todavia, assim como o Estado passa a ser responsável por minar políticas assistenciais, destruição de regulamentações e instituições, é igualmente responsável por produzir — através de sua administração — condutas (DARDOT, LAVAL; 2016).

O neoliberalismo acoplado pela lógica do capital desde seu início deixou claro o reforço de um projeto pelo não compromisso com qualquer medida delimitativa de cunho econômico-social. Seu ideal de projeto no que transborda uma visão ideológica e econômica perpassa pelo reforço de tensões e dinâmicas desigualitárias que condicionam a perda de qualidade de bem-estar para a população proletária (DARDOT, LAVAL; 2016).

Ele abre mão de qualquer compromisso com a lógica administrativa econômica-keynesiana representada pelo Estado anteriormente. Ou seja, solapamento e destruição coordenada dos auxílios sociais em geral. Tal como consta em Dardot e Laval (2016), “(...) o Estado mina os alicerces de sua própria existência, enfraquecendo a missão do serviço público previamente confiado a ele”.

A mudança desempenhada por este sistema econômico se mostra de tal forma que criou-se mercados e novas formas de subjetivação do indivíduo. Consolidou-se formas de concorrência não somente entre empresas, mas dentro do tecido social. Ações coletivas foram

postas em cheque dando abertura para um regime onde a concorrência é a regra em todos os níveis da socialização (DARDOT, LAVAL, 2016).

De acordo com Casara (2017), a opção política que levou ao Estado Democrático de Direito pós Segunda Guerra, foi a tradição liberal com sua bandeira de liberdade. Nesse caso, um Estado Democrático de Direito existe na condição de um Estado em que os indivíduos e os agentes estatais precisam se curvar à lei. Com o neoliberalismo, essa perspectiva foi abandonada. De acordo com o autor, o que existe é uma pós-democracia, sobretudo em países do Sul Global (CASARA, 2017).

Por pós-democrático, define-se um Estado sem limites rígidos, onde poder econômico e poder político se aproximam ao ponto de não conseguir distinguir as linhas definidoras de ambos. O Estado Moderno foi forjado da separação entre ambos os poderes, mas na pós-democracia, essa linha passa a não existir mais, pairando o absolutismo de mercado. De acordo com Casara (2017), é na América Latina, que se pode ter uma dimensão maior destas considerações. Onde, via de regra, existe uma ruptura com o Estado Democrático de Direito e com os valores da democracia liberal (CASARA, 2017). A constatação de Casara comunga com a de Dardot e Laval (2016), de que: “o neoliberalismo está levando a era pós-democrática (p.25).

Nesse sentido, o neoliberalismo ganha predileta adesão em um Estado Pós-Democrático porque tudo se transforma em mercadoria. Esse Estado, não atende mais às demandas pelas liberdades individuais no sentido liberal moderno, mas atende as vontades de um ultraliberalismo econômico. E por isso, precisa necessariamente assumir um Estado Penal “forte no campo do controle social e voltado à consecução dos fins desejados pelos detentores do poder econômico” (CASARA, 2017; p.25).

Todo este entrelaçamento de transformações econômicas, políticas, institucionais, ditadas pela nova razão neoliberal de governar e na liberdade irrestrita do capital, foi responsável por reforçar e redefinir estruturas existentes de desigualdade. Os efeitos redistributivos e uma desigualdade escalonada, tem sido uma característica fixa do neoliberalismo, sendo considerado parte de sua estrutura (HARVEY, 2008). Esses efeitos, sabemos que são responsáveis por atingir de baixo para cima, onde, a desigualdade é para os pobres. Este perfil é selecionado para ser tipificado, dentro da esfera da criminalidade e dos mecanismos criados para o controle social, por meio de uma representação hegemônica, como seres indignos e potencialmente perigosos (SOSS, FORDING, SCHRAM; 2011, *apud* DE GIORGI, 2017).

Como elucida Casara (2017, p.41): “Na pós-democracia não existem obstáculos ao exercício do poder: os direitos e as garantias fundamentais também são vistos como mercadorias que alguns consumidores estão autorizados a usar.”. E no que Harvey (2008b, capítulo 1) complementa ao seu modo; “(...) o neoliberalismo proporciona direitos e liberdades àqueles que não precisam de melhoria em sua renda, seu tempo livre e sua segurança, deixando um verniz para o resto de nós.”

Assim sendo, e com base no que foi descrito, entende-se o neoliberalismo enquanto um modelo econômico nos moldes como definiu Harvey (2008), onde, pauta-se na liberalização do mercado, na liberdade empreendedora e na segurança irrestrita com relação à propriedade privada. Mas é também um modo de governar populações, gerando subjetivações que seguem a “nova razão do mundo” e condiciona a conduta dos indivíduos, como salientam Dardot e Laval (2016).

Logo, entende-se o neoliberalismo aqui como um modelo econômico-simbólico, capaz de pulverizar as relações econômico-sociais por meio do afrouxamento dos direitos fundamentais dos indivíduos. Em países de economia periférica, como os da América Latina, o neoliberalismo por meio do Estado pós-democrático, passou a ter um laboratório de insumos vastos para seus experimentos econômicos-sociais; sobretudo no que se refere à gestão da população diante de restrições e violação constante de direitos, onde uns são considerados consumidores aptos e outros indesejáveis do mercado.

Por finalização, destas disposições iniciais, buscou-se fazer uma delimitação de como o sistema punitivo passou por metamorfoses históricas até chegar em um sistema prisional moderno ainda em funcionamento na contemporaneidade, responsável por aprisionar e buscar reparar, por meio do adestramento; uma massa de despossuídos. A fim de torná-los úteis ao trabalho mercadológico. Partindo de perspectiva materialista e a partir de uma lógica neoliberal, o aparato prisão demonstra ganhar novas facetas no capitalismo periférico.

Todavia, como desenvolvido, a espinha dorsal da história do sistema punitivo desenhada aqui foi fundamentalmente centrada nos países do Norte Global. Portanto, trabalhar-se-á no capítulo 2, com as singularidades da estrutura econômica nas periferias do capitalismo, tendo a América Latina como exemplo, para pensar sua condição dependente sob a égide de um Estado-Neoliberal singular em si mesmo. Este que por sua vez, lança mão de um Estado Penal muito forte, tendo uma ampla massa de despossuídos para incidir, vez que a região possui traços de desigualdade e destituição de direitos como uma constante. Trata-se de compreender, como a lógica neoliberal ancorada por instituições de controle punitivo como a prisão, orienta a gestão desses indivíduos que são condicionados ao cárcere,

e que posteriormente servirão a lógica de mercado. Mais que isso, buscar-se-á definir que indivíduo é esse, sobretudo quando se pensa em países da América Latina e suas idiosincrasias econômicas, políticas e sociais. A busca por um recorte mais do que de classe, precisa ser feita também em gênero e raça.

3. América Latina: Estrutura Econômica e Social

Como se buscou demonstrar no capítulo 1, a punição anda em uma via de mão dupla com a ordem econômica social, funcionando como um braço responsável por garantir a consecução e andamento do regime econômico vigente. Posto nestes termos, se analisamos como a punição tem um vínculo com a ordem econômica, é preciso entender as especificidades desta ordem econômica para saber como a punição se adequa ao cenário sócio-histórico de nosso tempo e se mescla a ele para melhor servir a seus interesses sistêmicos.

Nesse sentido, a América Latina, foco de análise neste capítulo, passou por processos econômicos e sociais diferentes dos países anglófonos, sobretudo por sua posição de colônia e posteriormente região de um capitalismo em desenvolvimento. É preciso entender primeiramente as idiosincrasias da América Latina no campo econômico e social, para posteriormente fazer valer a busca por como a punição por meio do sistema prisional age em países de capitalismo periférico — análise a ser esmiuçada no capítulo 3.

Historicamente, a evolução do sistema capitalista de produção e seu desenvolvimento tem como fator a estratificação e diferenciação entre países a nível econômico, social e político; diferenças estas perceptíveis e engendradas pelo próprio sistema capitalista. Portanto, trabalhar-se-á com esta noção para evidenciar que diferente de como ocorreu para os países do Norte Global, a América Latina importou um projeto punitivo e em um só tempo o transformou para servir a sua realidade, no que Zaffaroni designa enquanto realismo marginal. De acordo com o autor, em sua obra *Em Busca Das Penas Perdidas*: “Nossa região marginal tem uma dinâmica que está condicionada por sua dependência e nosso controle social está a ela ligado.” (2001, p.66).

Logo, para delimitar as especificidades da região latino-americana utilizar-se-á a lente teórico-analítica marxista da dependência, tendo como principal expoente as análises de Ruy Mauro Marini com a *Dialética da Dependência*, evidenciando que a produção capitalista é desigual em si mesma, estando em seu DNA uma lógica de acumulação mundial onde tenha que necessariamente existir regiões capitalistas que produzem seu próprio desenvolvimento e o subdesenvolvimento de outras regiões, ou seja, a teoria da dependência trabalha de uma perspectiva enquanto a dependência sendo uma característica estruturante das economias periféricas.

Baseado neste aporte, distinguir-se-a as três formas históricas da dependência; sendo elas respectivamente: 1) a dependência colonial; 2) a dependência financeiro-industrial; 3) dependência tecnológico-industrial, consolidada entre a década de 70 e 80 com a mudança no

regime mundial de acumulação de capital. Esta monografia não se pretende esmiuçar em profundidade estes pontos, mas entende sua importância para o presente trabalho para demonstrar que, sendo a dependência uma característica estruturante da América Latina em termos econômicos-políticos, em tempos neoliberais a nova fase do capitalismo se traduz aqui por uma nova roupagem da dependência, se caracterizando enquanto a quarta forma histórica na contemporaneidade.

A quarta forma da dependência aprofundaria ainda mais as condições estruturais de capitalismo periféricos, e como consequência nos países periféricos ocorre uma violenta exploração da força de trabalho por meio da mais valia, vez que para driblar a diferença entre centro e periferia é a produção, extração e escoamento cada vez maior de uma saída de recursos das regiões em desenvolvimento, gerando restrições externas ao crescimento e corroborando com a manutenção do sistema. Assim, compõe-se um ciclo vicioso, onde, para garantir o funcionamento e acumulação de capital interno, países da periferia do capitalismo recorrem ao aumento da produção de excedentes por meio do que Marini designa enquanto a superexploração da força de trabalho.

Procurar-se-á demonstrar que, por meio desta dinâmica, a América Latina responde a um *capitalismo sui generis*, de acordo com Marini. Basicamente, um capitalismo incompleto, responsável por gerar superexploração de trabalho para fomento de excedente em massa que será escoado, ampliação do desemprego e consequente aumento de um exército industrial de reserva devido às péssimas condições de trabalho e as crises cíclicas do regime capitalista.

Com a ampla adesão do neoliberalismo enquanto programa econômico (mas também como elemento da subjetividade dos indivíduos por parte dos países periféricos) pós reestruturação do sistema internacional entre as décadas de 70 e 80 na América Latina, é importante evidenciar então as potencialidades de ação que o neoliberalismo encontra para agir em territórios marcados por espoliação, colonização e uma divisão internacional do trabalho fomentada justamente pela demarcação de países desenvolvidos e em desenvolvimento que se tem na contemporaneidade.

Essas potencialidades de ação podem ser analisadas aqui tendo por base a noção de que encontra-se um terreno fértil para trabalhar sobre uma massa de despossuídos justamente pelos antecedentes econômicos explicitados. O componente de classe, raça e gênero não podem ser desconsiderados justamente por serem fundantes na história dos capitalismos periféricos, sendo fatores que caminham juntos. Ao que Darcy Ribeiro designa como “moinhos de gastar gente”; territórios onde as populações estão mais suscetíveis a

vulnerabilidades por estarem inseridas em um capitalismo incompleto incapaz de gerar condições dignas de vida.

A tentativa, logo, é tentar demonstrar que, por meio do que teóricos da corrente marxista da dependência tem designado como a quarta forma da dependência na América Latina por meio dos marcos do capitalismo atual, o neoliberalismo enquanto programa econômico e social encontra sociedades estratificadas em gênero, raça e classe dentro de uma estrutura secular, e assim sendo, seu gerenciamento sobre esses signos serão particulares como também serão os meios de punição circunscritos no capitalismo da barbárie que este sistema sorve, como elucidada Vera Malaguti.

3.1 Dependência dos países periféricos

O aporte analítico usado aqui para desenvolver parte da problemática será a corrente marxista da dependência para pensar as idiosincrasias da América Latina enquanto campo econômico-político-social. Contudo, cabe algumas considerações breves sobre os antecedentes ao surgimento desta teoria, primórdios e adesão de suas ideias por teóricos latino-americanos. Dentre as décadas de 40 e 50 a concepção heterodoxa de desenvolvimento da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina) ganhou forte destaque nos países da periferia, sobretudo por ser considerada uma crítica contundente e avançada, quando comparada à teoria clássica do comércio internacional que era pautada na teoria ricardiana das vantagens comparativas. Foi a concepção cepalina do desenvolvimento, com as contribuições de Prebisch (1949) e Furtado (1959), responsável por destacar as problemáticas que eram desenvolvidas no bojo dos países em desenvolvimento como sendo decorrentes da dinâmica das relações econômicas internacionais com as nações avançadas tendo como plano de fundo o capitalismo mundial (AMARAL, 2012).

Uma das grandes contribuições da CEPAL foi analisar a deterioração dos meios de troca voltando seu olhar para a dinâmica da América Latina, maior exportadora de produtos primários. A deterioração provém justamente do fato de economias primário-exportadoras não conseguirem desenvolver seu setor industrial por serem especializadas em exportação de produtos primários, tão logo são incapazes de elevar seus níveis de produtividade bem como de incorporar mais mão de obra ao processo. Isso faria com que desenvolvesse um excedente de força de trabalho e redução salarial generalizada; provocando redução nos custos e baixa nos preços das mercadorias produzidas (TRANSPADINI, AMARAL, s.d.).

Ou seja, impossível competir com países desenvolvidos a nível internacional porque o mesmo não ocorre internamente para eles (AMARAL, 2012, p.30). Nesse sentido, as

periferias do sistema serem economias primárias-exportadoras e terem como pauta esta especialização desembocaria inevitavelmente a uma deterioração dos termos de troca como consequência de uma produção interna de tecnologia que nunca existiu (TRANSPADINI, AMARAL, s.d.), sendo uma tendência permanente.

A concepção cepalina advogava pela possibilidade de desenvolvimento capitalista na periferia, contanto que houvesse a aplicação de políticas econômicas adequadas, que comporia em seu pacote medidas como um discurso pró industrialização de países subdesenvolvidos. Quais sejam: centralização do câmbio e canalização de diferentes taxas de câmbio (de acordo com os diferentes setores para confluir com a estratégia de industrialização adotada). E, obviamente, uma política creditícia ativa, ou seja, com criação de instituições públicas capazes de consubstanciar o desenvolvimento. Destas medidas adotou-se o nome de desenvolvimentismo — ou nacional-desenvolvimentismo, pela forte presença do Estado. Que para além das medidas defendidas, buscava o resultado de ajustamento dos desequilíbrios, diminuição das desigualdades sociais e em um só tempo o desenvolvimento econômico (AMARAL, 2006; 2012).

De acordo com Amaral (2012), às teorias do desenvolvimentismo perderam força a partir dos anos 60. Porque foram confrontadas com a realidade de países que outrora foram ex-colônias e que por fazerem parte do sistema econômico internacional, eram constrangidos pela dinâmica de terem seu desenvolvimento limitado, justamente em decorrência da dependência econômica e política com a própria economia internacional. Isso significa dizer que, a CEPAL de Prebisch e Furtado não quebrou com a ideia do desenvolvimento como um *continuum evolutivo*, ou seja, o desenvolvimento encarado como uma formula evolutiva suscetível a etapas sequenciais. Onde, os países periféricos sairiam de sua condição de subdesenvolvimento até atingir seu patamar de pleno desenvolvimento (AMARAL, 2012).

Para Marini (1992), este residia o maior erro da teoria desenvolvimentista, o de não considerar desenvolvimento e subdesenvolvimento como fenômenos diversos, antagônicos e totalmente complementares, em que um para existir necessariamente precisa do outro. “A Cepal não se desprende por completo das teorias que crítica, não se desliga da crença na possibilidade de um desenvolvimento por etapas sob o capitalismo” (TRANSPADINI, AMARAL, ano, p.7).

Das críticas e limitações da abordagem cepalina, surgiu a teoria da dependência, que compõe em seu bojo diferentes vertentes. Existe a corrente weberiana de Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto, bem como a corrente neomarxista, tendo como principais expoentes

Theotonio dos Santos, Ruy Mauro Marini e Vânia Bambirra responsáveis por desenvolver e corroborar com o crescimento intelectual desta (AMARAL, 2006).

Nesta monografia, guiar-se-á pela versão neomarxista da dependência. Sobretudo por analisar sua proposta, como sendo a de compreender e analisar os efeitos de anos de processos de internacionalização na estrutura interna dos países marcadamente pobres e periféricos. A percepção da teoria neomarxista da dependência voltando seu olhar para dentro é o que mais carece este trabalho. Principalmente, por entender que a vertente da dependência, busca a análise de como o internacional impactou e segue impactando a estrutura social, econômica, cultural e política a nível interno.

Ou seja, é a verificação de como o sistema capitalista mundial se reproduziu no interior dos países da periferia. E que a partir desta assimilação percebe-se o parasitismo econômico que a América Latina sofre bem como a subordinação e fatalidades que suas classes trabalhadoras estão sujeitas, que nos interessa mais.

Como supracitado, é a partir da década de 60 que surge a teoria da dependência. De acordo com Amaral (2006, p.21), as ideias centrais dessa corrente podem ser dissertadas por meio de quatro pontos. Que se assemelham e bebem de uma concepção de desenvolvimento adotada por Marx; quais sejam: 1) o subdesenvolvimento dos países à margem do capitalismo possui conexão direta com a expansão de países industrializados; 2) subdesenvolvimento e desenvolvimento são processos antagônicos do mesmo processo universal de acumulação, são faces contrárias da mesma moeda, coexistem; 3) subdesenvolvimento não pode ser entendido como a demarcação inicial para que haja um processo evolucionista, e 4) a dependência não se caracteriza somente como um fenômeno externo, é também uma condicionante e se manifesta na estrutura interna destes países, na sua dinâmica social, ideológica e política (AMARAL, 2006).

Destes quatro pontos, nota-se que a lógica que circunscreve a acumulação mundial de capital assenta suas bases em uma noção de antagonismo e complementaridade. Ou seja, à medida que países centrais produzem seu desenvolvimento, a um só tempo, produzem também o subdesenvolvimento de outras regiões. Logo, dado que a dinâmica na qual a América Latina se encontra é estruturante, “(...) uma vez que um país ou região se mostra dependente, será sempre dependente.” (AMARAL, 2006; p.22). Nisso reside o entendimento da corrente dependentista marxista.

Em *Dialética da Dependência*, Marini (2017, p.327) sintetiza ao fim e ao cabo o que caracteriza a dependência em seus termos:

(...) uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida.

Tem-se, sobre esta fórmula, o *desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Os países dominantes conseguem se expandir e auto-sustentar a própria expansão, ao passo que os dependentes só podem “expandir” sob um reflexo limitado de uma expansão que vem de cima (DOS SANTOS, 2011). Este caráter de dualidade teve seu processo construído através da economia mundial com a integração entre as economias nacionais ao mercado global. As relações de produção desenvolvidas se colocam como desiguais mediante a tradição desempenhada pelas nações hegemônicas no controle do mercado (AMARAL, 2006).

De acordo com Marini (2017), a integração ao mercado mundial é o que define o ponto inicial da dependência da América Latina. A região enquanto projeto serviu para promover o capitalismo primitivo do século XVI, e por sua função contribuiu no aumento do fluxo de mercadorias e expansão dos meios de pagamento que sustentaram o desenvolvimento do capital bancário e comercial da Europa. Abrindo caminhos para o desenvolvimento da grande indústria nos séculos subsequentes (MARINI, 2017).

A revolução industrial do século XIX que advém desta seara marca para a região o processo de “independência” e alteração do status de colônias. Todavia, a articulação dos países latino-americanos com as metrópoles é reforçada e nunca rompida, e em função de requerimento destas; “começarão a produzir e a exportar bens primários, em troca de manufaturas de consumo e — quando a exportação supera as importações — de dívidas” (MARINI, 2017; p.327). Nesse sentido, a partir de sua relação com os centros capitalistas europeus, a divisão internacional do trabalho se estabelece e se ramifica em condicionantes posteriores no desenvolvimento (ou não) da região.

Posto que esta dinâmica não se rompe, apenas se atualiza e incorpora mais componentes ao seu corpo, é importante distinguir as três formas históricas da dependência. de acordo com teóricos da corrente marxista da dependência, como consta em Theotonio Dos Santos (2011), sendo as três formas: 1) dependência colonial, 2) dependência financeiro-industrial, e 3) dependência tecnológico-industrial (DOS SANTOS, 2011).

Tais modelos foram condicionados pelas ferramentas descritas anteriormente, seja pelo tipo de relação econômica dominante; pelo tipo de relação econômica que se dá internamente nos países centrais e que consubstancia sua expansão, bem como pelos tipos de

relações econômicas existentes dentro dos países periféricos e que são incorporadas dentro da lógica de rede de relações econômicas que se dá no campo internacional (DOS SANTOS, 2011).

As formas de dependência 1) e 2) (colonial e financeiro-industrial) se complementam no sentido de serem voltadas para os produtos destinados à exportação (metais preciosos e produtos tropicais na época colonial; e matérias primas e produtos agrícolas na época da dependência industrial-financeira) (DOS SANTOS, 2011; p.8). A dependência colonial, através da exportação de produtos naturais, era atravessada pela relação entre a Europa e as colônias por meio do capital comercial e financeiro desenvolvido pelas metrópoles. A dependência financeiro-industrial, consolidada no século XIX, foi caracterizada pela importância do grande capital nas nações hegemônicas.

Ou seja, a expansão das nações desenvolvidas passou a ser voltada para produção de matérias-primas e produtos agrícolas em favor de seu próprio consumo (AMARAL, 2006), fomentando aumento da população dos países europeus. A produção nessas duas formas era determinada pela demanda dos centros, ao passo que a estrutura interna das periferias era regida por uma especialização e monocultura de produtos em algumas regiões.

De acordo com Amaral (2006; p.31):

Por conta destas condições impostas por estas duas formas históricas iniciais da dependência, a existência de um mercado interno restrito se dava por quatro fatores: i) a maior parte da renda nacional era derivada da exportação; ii) a força de trabalho era submetida a várias formas de superexploração, o que limitava seu consumo; iii) parte do consumo desses trabalhadores se dava por meio da economia de subsistência, o que servia como um complemento a sua renda e como um refúgio durante períodos de depressão; iv) a maior parte dos excedentes acumulados era enviada para fora dos países exportadores sob a forma de lucro, limitando não somente o consumo interno, mas as possibilidades de reinvestimento.

A terceira forma da dependência, a tecnológica-industrial, se consolidou na década de 50 para os países da América Latina. Ela se refere a incorporação das empresas transnacionais que investiram na indústria voltada para o mercado interno dos países periféricos. A dependência se dá quando se analisa que para que este efeito ocorresse seria necessário a “(...) existência de recursos financeiros em moeda estrangeira para a aquisição de maquinário e matérias-primas processadas não produzidas domesticamente” (DOS SANTOS, 2011; p.9).

Significa que, para desenvolver suas indústrias nacionais os países subdesenvolvidos dependiam (e dependem) da importação de maquinário de alta tecnologia para o desenvolvimento e forja de um parque industrial competitivo (AMARAL, 2006). Ocorre que,

a tecnologia necessária ao desenvolvimento das regiões da periferia do capitalismo não se encontram em fácil acesso, no que Theotonio Dos Santos (2011) elucida:

Vimos que os países subdesenvolvidos dependem da importação de maquinário (...) Contudo, esses bens não estão livremente disponíveis no mercado internacional, eles são patenteados e, usualmente, pertencem às grandes companhias (DOS SANTOS, 2011; p.12).

É, pois, uma relação de caráter opressora e exploradora em si mesma. O que se mostra necessário analisar é como a acumulação de capital nestas determinadas circunstâncias, assume suas próprias características, sobretudo por meio de dinâmicas internas, o que é de maior relevância para esta monografia. Dos Santos (2011) analisa alguns componentes de como “o caráter desigual e combinado do desenvolvimento capitalista no nível internacional é reproduzido de forma mais aguda” (DOS SANTOS, 2011, p.14).

A saber: a estrutura industrial e tecnológica dos países periféricos responde aos interesses de forma exógena por meio dos grandes conglomerados e vilipendia as necessidades internas de desenvolvimento. A concentração tecnológica e econômica-financeira em alguns setores em específico não gera alterações relevantes a diferentes economias e sociedades; logo, alimenta-se uma estrutura produtiva desigual, com alta concentração de renda, intensa exploração dos mercados já existentes, bem como o sub-aproveitamento da capacidade produtiva. Como consequência, as dinâmicas internas são traduzidas pelas diferenças entre os níveis salariais domésticos, que são baixos por serem de baixo custo, e combinados com uma tecnologia de capital intensivo. Dar-se-á a fórmula para o alto grau de exploração da força de trabalho (DOS SANTOS, 2011).

Assim, posto que fica evidente como a estrutura produtiva criada pela industrialização dependente limita o crescimento do mercado interno, cabe a constatação de que isso se traduz na periferia do capitalismo enquanto péssimas condições de trabalho, uma vez que desta dinâmica suscita em nível doméstico um mercado de trabalho barato, posto que o proletariado submete sua força de trabalho à relações altamente exploratórias, do ponto de vista da mais-valia (DOS SANTOS, 2011).

Por sua vez, restringe-se o poder aquisitivo das massas, logo; limita o próprio ato de existência do trabalhador. Com a adoção de uma tecnologia de capital intensivo internamente, obtém-se a criação de muitos poucos empregos, estes que não conseguem acompanhar o crescimento populacional e restringe a geração de novas fontes de renda. Essas limitações minam o crescimento de um mercado de bens de consumo e disso decorre os limites que se colocam para a criação de uma indústria com base nacional robusta que consiga caminhar por si mesma (DOS SANTOS, 2011).

No que Dos Santos (2011) finaliza:

[...] o suposto atraso dessas economias não se deve a uma falta de integração com o capitalismo, mas que, pelo contrário, (...) provém da maneira como estão inseridas nesse sistema internacional e das leis de desenvolvimento desse sistema” (DOS SANTOS, 2011, p.15).

A situação que condiciona cada uma das formas de dependência precisa ser analisada enquanto orientada pela produção, pelas formas de acumulação de capital, e sobretudo, por como a reprodução da economia quando atrelada a estrutura social e política da sociedade, gera mazelas aqui. Posto que o capitalismo dependente reproduz suas próprias amarras a nível internacional e nacional. Forjando o atraso, a miséria e a marginalização social da própria população em seu território, porque não poderia fazer o contrário.

Para driblar parte das características da própria dinâmica do *intercâmbio desigual* e continuar garantindo sua dinâmica interna de acumulação de capital e, em um só tempo, coadjuvar com as mudanças nos países centrais; países subdesenvolvidos partem para o aumento da produção de excedente por meio da *superexploração da força de trabalho* (MARINI, 2017).

Tal como consta em Marini (2017, p.331):

Não é porque foram cometidos abusos contra as nações não industriais que estas se tornaram economicamente débeis, é porque eram débeis que se abusou delas. Não é tampouco porque produziram além do necessário que sua posição comercial se deteriorou, mas foi a deterioração comercial o que as forçou a produzir em maior escala.

A questão do intercâmbio desigual de mercadoria possui muita relevância para se entender a superexploração do trabalho nas economias não desenvolvidas. Porque, olha-se para o internacional para entender as fragilidades do nacional. Com base na divisão internacional do trabalho, a dinâmica entre nações, em que algumas produzem bens que outras não produzem (seja pela impossibilidade ou pela dificuldade), faz com que exista uma hierarquia. Onde, as que conseguem produzir colocam preços superiores em seus produtos, gerando desnível e uma troca desigual. Nações desfavorecidas seguem o caminho de ceder parte do valor que produzem e essa transferência implica na venda de mercadorias a baixos preços de produção, em decorrência de sua produtividade maior (MARINI, 2017).

Como consequência, para aumentar a massa de valor produzida, lança-se ao recurso da maior exploração da força de trabalho. Logo, para o autor (2017, p.332):

[...] as nações desfavorecidas pela troca desigual não buscam tanto corrigir o desequilíbrio entre os preços e o valor de suas mercadorias exportadas, mas procuram compensar a perda de renda gerada pelo comércio internacional por meio do recurso de uma maior exploração do trabalhador.

Esta polarização retroalimentada por processos de hierarquização e monopólio do sistema mundial capitalista, evidencia que, enquanto os centros econômicos desenvolveram seus modos de produção e suas bases tecnológicas industriais, fazendo a transição para uma mais-valia relativa, países periféricos não puderam (e não podem) fazer o mesmo. Posto que “fundamentam seus padrões de acumulação na superexploração do trabalho.” (MARTINS, 2013, p.17). Disto, assentam-se as bases para as principais teses da economia política da dependência, propugnadas por Marini.

A economia política mariniana coloca a superexploração no centro da arguta, sendo ela uma característica específica da acumulação dos países periféricos. Para desenvolver melhor suas ideias, Marini recorreu à teoria geral da acumulação de capital de Marx para analisar justamente as especificidades do capitalismo dependente (MARTINS, 2013). Nas palavras do autor: “o desenvolvimento ainda insuficiente de uma sociedade, ao ressaltar um elemento simples, torna mais compreensível sua forma mais complexa, que integra e subordina esse elemento”. E finaliza: “Na identificação desses elementos, as categorias marxistas devem ser aplicadas, isto é, à realidade como instrumentos de análise (...)” (MARINI, 2017; p.326).

Para tanto, na sessão seguinte, será feita a conceituação dos termos de análise: superexploração do trabalho, exército industrial de reserva e desemprego; como consta em Marini — que se baseou em Marx — para se desenvolver o raciocínio de como tais elementos entranhados e forjados internamente nos países periféricos, se somam a outras questões sociais, tais como a de classe e raça. Corroborando para uma marginalização sistemática da população.

3.2 Capitalismo *suis generis* na periferia: superexploração do trabalho, exército industrial de reserva, desemprego e marginalidade

Diante do que foi exposto, a dinâmica de acumulação de capital desenvolvida pelos países dependentes possui expansão, assim sendo, ela funciona. Mas cresce sempre buscando contornar sua *restrição externa* diante da impossibilidade de competir em condições iguais com países desenvolvidos, indo à sua própria maneira. Essa maneira se traduz por um quadro de superexploração continuada (CARCANHOLO, 2005).

Para dissertar sobre o que Marini (2017) condicionou chamar de *capitalismo suis generis*, o autor assenta suas reflexões em Marx, sobretudo em suas análises daquilo que chamou de *A Lei Geral da Acumulação Capitalista*, desenvolvida no livro I de *O Capital*. Desse modo, faz sentido revisitar parte do pensamento de Marx acerca do processo de

acumulação e suas implicações em relação à classe trabalhadora. Todavia, isso será feito de modo simples, e não aprofundado, para desta forma deixar claro o que Marini buscou desenvolver por meio de suas categorias de análise.

A procura por força de trabalho tende a aumentar à medida que se amplia a acumulação, desde que se mantenha constante a composição orgânica do capital. De acordo com Amaral (2006), a composição do capital refere-se a duas categorias distintas, a composição orgânica que remete a esfera do valor; e a composição material. Ou seja, toda a matéria utilizada no decorrer do processo produtivo, diz respeito à composição técnica do capital. A *composição orgânica* é determinada pelo valor dos meios de produção e pelo valor da força de trabalho, nesse estágio da composição o capital se divide em constante e variável (c/v); c de constante e v de capital variável, colocando em termos matemáticos (AMARAL, 2006).

A *composição técnica* se refere a quantidade de força de trabalho (FT) empregada para manusear determinada quantidade de meios de produção (MP). Tem-se MP/FT , que significa o quanto de força de trabalho é equivalente para trabalhar sobre uma quantidade de meios de produção (AMARAL, 2006). “(...) se aumenta ou diminui a produtividade, expressa pela composição técnica, a composição orgânica reflete isto em valor, embora não necessariamente em termos proporcionais” (AMARAL, 2012; p.47).

A este esquema, decorre o que Marx desenvolveu; mantida constante a composição técnica do capital, entendida pela força de trabalho, e sendo ela fixa por horas trabalhadas no dia de forma constante sobre uma determinada de massa de meios de produção; quando o capital aumenta, conseqüentemente aumenta-se na mesma proporção a demanda por força de trabalho para operar os meios de produção. Assim sendo, o sistema capitalista tem como lei geral uma produtividade crescente, e para tanto, sua expansão depende de uma incorporação continuada de força de trabalho. Como expõe Amaral (2012; p.48):

[...] a venda da força de trabalho por parte do assalariado age tanto no sentido de garantir sua própria reprodução quanto no sentido de garantir e, mais do que isto, intensificar o processo de acumulação capitalista. Sendo assim, acumular capital significa necessariamente aumentar o proletariado.

A lei da produção capitalista voltada para a relação existente entre capital, acumulação e salários pode ser traduzida pela dialética do trabalho pago e não pago, ou seja, a produção de mais-valia. Que significa basicamente o excedente de trabalho nos termos de tempo empregado de forma adicional. É a extensão de horas trabalhadas sobre uma massa produtiva em que não há remuneração, ou ainda que haja esta remuneração, ela pode ser abaixo do equivalente. O que se precisa ter claro é, pois, o trabalho excedente enquanto um

adicional não pago em termos de salário e que ultrapassa o tempo necessário para a auto-reprodução do trabalhador, configurando-se assim, em mais-valia (AMARAL, 2012).

De forma contrária, o trabalho pago é a contra-face desta equação, pois corresponde necessariamente ao tempo de trabalho que o trabalhador precisa para garantir sua reprodução e é remunerado por isso. Logo, tem-se que, se aumenta o trabalho não pago, diminui o trabalho pago e o contrário se faz verdadeiro. “Por detrás destas questões está contida a causa fundamental que provoca, em regra, a queda nos salários dos trabalhadores, qual seja, a formação de um exército industrial de reserva (EIR) como impacto da própria acumulação capitalista” (AMARAL, 2012; p.50).

A acumulação capitalista implica, via de regra, na criação de uma população excedente — ou superpopulação relativa (EIR) —; “é produto necessário da acumulação e é, simultaneamente, sua própria alavanca, tornando-se condição fundamental de existência do próprio modo de produção capitalista” (CARCANHOLO, AMARAL, 2008; p.168). Por gerar seu bom funcionamento, deve existir sempre. Quando o proletariado age em prol deste sistema, reproduzindo seu sistema e acúmulo de riqueza; é responsável por ditar sua própria condição de massa supérflua a este modo de produção. No que Amaral (2012; p.50-51) complementa:

Significa dizer que, quando ocorre um incremento na composição do capital (o que é a própria tendência no capitalismo), deve ser ampliada a produtividade do trabalho como instrumento de intensificação do processo acumulativo ao invés de ocorrer uma expansão nos níveis de contratação de trabalhadores que possam ser incluídos no processo produtivo operando os novos meios de produção ora acrescentados neste mesmo processo. Então, amplia-se a quantidade de máquinas e equipamentos e a contratação de trabalhadores não acompanha esta ampliação.

Vale ressaltar que, o exército industrial de reserva (EIR), existe por meio de quatro categorias na sociedade: flutuante, latente, estagnada e por fim, o estado de pauperismo. A categoria flutuante pode ser entendida pelo desemprego friccional; os trabalhadores desta categoria podem ser repelidos ou atraídos para determinado setor de atividade laboral (industrial). Em segundo, a categoria latente, envolve os trabalhadores rurais, repelidos do setor agrícola porque esta área passa a ser incrementada pela produção e acumulações capitalistas; entretanto, diferente da categoria friccional, esta não sofre atração em algum momento. Assim, os trabalhadores precisam recorrer a transferência para outras áreas, migrando em busca de outras oportunidades (AMARAL, 2012).

Em terceiro, a categoria estagnada refere-se aos trabalhadores que recorrem às atividades irregulares de trabalho, ou seja, as atividades que se trabalha muito e se recebe muito pouco; é o que se pode chamar de *subemprego*. Por último, a quarta categoria

sinalizada pelo pauperismo; pessoas que vivem em extrema miséria mas que contribuem com a manutenção do sistema, posto que estão inseridas no sistema capitalista e fazem parte da superpopulação relativa por garantir a superexploração do trabalho (AMARAL, 2012).

A título de complemento, a categoria do pauperismo foi bastante evidenciada no capítulo 1 desta monografia, quando se fez o rastreo de como a punição foi utilizada para disciplina de uma massa que estava migrando de vadios, prostitutas e despossuídos nos países anglófonos para se tornarem uma massa de proletários por meio do trabalho compulsório forçado nas casas de correção; a mão de trabalho desta categoria já foi muito utilizada para a acumulação de capital e sua transformação, e ainda hoje serve à manutenção de seus mecanismos por outras vias.

Nota-se que a existência de um exército de reserva industrial faz com que se torne possível a exploração por parte do detentor de capital (o capitalista) de maneira indiscriminada sobre os assalariados, podendo se utilizar de jornada de trabalho extensa ou intensificação do trabalho dos mesmos, “(...) justamente porque a parte desempregada da classe trabalhadora que forma o exército de reserva exerce pressão sobre a parte empregada desta mesma classe – o que fica evidente quando se observa a concorrência entre ambas” (AMARAL, 2012; p.51).

a existência de uma massa de trabalhadores que se encontra excluída, às margens do mercado de trabalho, exerce uma pressão sobre aqueles trabalhadores que se encontram efetivamente empregados, forçando a que estes se submetam a todas as formas de superexploração existentes sob pena de se verem substituídos e desempregados por “trabalhadores da reserva” num momento futuro (CARCANHOLO, AMARAL, 2008; p.178-179).

É um terrorismo implícito de que, caso o trabalhador não aceite as condições de trabalho impostas, pode ser facilmente substituído a qualquer momento por pessoas desempregadas dispostas a aceitar em seu lugar. É por meio das considerações teóricas de Marx sobre a *lei geral de acumulação* que Marini parte para pensar as idiosincrasias da América Latina, sobretudo, quando este parte do exército industrial de reserva para analisar a acumulação capitalista na periferia guiada pela superexploração do trabalhador.

A categoria da superexploração do trabalho foi desenvolvida por Marini para explicar o fundamento da dependência como modalidade sui generis do capitalismo, ou seja, é esta especificidade que traz luz a deformidade do capitalismo latino-americano. Em suma, pode ser descrita como a *violação do valor da força de trabalho* (MARTINS, 2013). E pode ser analisada mediante quatro espectros: i) a remuneração da força de trabalho abaixo do seu valor equivalente, ii) extensão da jornada de trabalho e corroborando para desgaste

físico-mental do proletariado, iii) aumento da intensidade física do trabalho, responsável por gerar os mesmos desgastes do espectro anterior, e iv) aumento do valor da força de trabalho sem acompanhar o aumento da remuneração (LUCE, 2013; p.146).

Uma vez que se percebe que o trabalhador na periferia do capitalismo não é entendido como consumidor, mas sim como produto-mercadoria, fica possível inferir como essa dinâmica pode trazer consigo consequências inevitáveis; distribuição da renda e da riqueza de forma desigual e regressiva; em conjunto com uma marginalidade e violência em uma escala ascendente (CARCANHOLO, 2005).

Não se pode, contudo, supor que esta marginalidade e violência incida de forma igual ou equânime sobre as massas populacionais que compõem o território periférico, ainda que a condição da América Latina seja estrutural e a coloque em uma posição de inferioridade econômica no sistema internacional. Internamente, é preciso evidenciar que a marginalidade, miséria e a violência possuem endereço e destino traçados; ou seja, são fatores que afligem alguns corpos muito mais que outros dentro da estrutura em que nos situamos, e é isso que evidenciar.

Zaffaroni (2001) aborda esta questão, quando salienta que a despeito de já termos passado por cinco séculos de espoliação e exploração, o percurso de nosso território foi ser submetido a processos sucessivos de *atualização histórica incorporada*, ou seja, a América Latina passou por duas revoluções tecnológicas, a mercantil e a industrial, servindo de trampolim para o desenvolvimento das nações do norte global. Para o autor, o colonialismo e o neocolonialismo inscritos neste íterim foram momentos diferentes e igualmente cruéis de genocídio e etnocídio (ZAFFARONI, 2001).

Zaffaroni destacou em sua análise em *Em Busca das Penas Perdidas* (2001), uma terceira revolução igualmente cruel que despontava sobre os territórios latino-americanos que sorve do nosso status de dependentes; a *tecnocientífica*. A revolução tecnológica do século XX seria para o autor a luta pelo domínio tecnológico em determinadas áreas por parte dos países centrais — teleinformática, tecnológica, robótica e afins — e ainda que, de acordo com ele, fossem imprevisíveis suas consequências, poderia-se destacar algumas conclusões, a saber: o impacto tecnológico tenderia a produzir a redução das classes operárias centrais e em um só tempo submetendo a região marginal em uma situação desesperadora.

Devido a divisão internacional do trabalho e a realidade do intercâmbio desigual que já foi exposto, faz com que diante desta terceira revolução, a América Latina ficasse em uma posição de extrema fragilidade para o autor. Principalmente porque os elementos que permitiam que a região periférica conseguisse algum tipo de destaque no mercado

internacional, por meio da mão de obra barata, a vasta disponibilidade de matérias primas e alimentos, com o advento das novas tecnologias perderia sua força de barganha. “A notória deterioração da posição latino-americana em termos de intercâmbio deve-se somar ao endividamento dos países da área, que chega a limites em que qualquer benefício da balança comercial é absorvido pelo centro (...)” (ZAFFARONI, 2001; p.120).

A impossibilidade de acumulação de capital produtivo, além de exacerbar a superexploração da força de trabalho para conseguir restituir a perda ocorrida na deterioração do intercâmbio, faz com que todo e qualquer respiro na balança comercial dos países marginais seja destinado a pagar parte dos juros que possuem com países centrais. E como sabemos, os créditos concedidos pelas nações desenvolvidas faz com que a dívida externa seja impossível de ser paga. O endividamento sistêmico-estrutural que os países periféricos passaram a ser submetidos fez com que houvesse uma diminuição do percentual orçamentário destinado à saúde, educação e desenvolvimento do setor tecnológico produtivo interno ainda maior (ZAFFARONI, 2001).

A esta transição, tem-se a abertura para a quarta forma da dependência. Autores da teoria marxista da dependência advogam que a quarta fase pode ser traçada a partir da década de 90, quando a hegemonia da estratégia neoliberal de desenvolvimento na região se torna inquestionável, com a incorporação desta pelos governos latino-americanos (AMARAL, 2006). Todavia, o protagonismo do neoliberalismo era perceptível já a partir da década de 80, colocando em voga: “a ruptura dos processos de crescimento econômico a partir da crise da dívida externa, a desindustrialização e seu controle do Estado redefiniram as relações de poder internas e internacionais da América Latina” (MARTINS, 2013; p.33).

A dinâmica de acumulação de capital nos países periféricos agrega-se na atualidade, e de forma intensiva, com o desenvolvimento e sobreposição do capital fictício. Condiciona-se chamar a quarta fase pelo intenso processo de financeirização da economia. Que ganha tamanha força, capaz de na contemporaneidade, subordinar o capital produtivo ao capital financeiro (AMARAL, 2007).

De acordo com Amaral (2007; p.3):

A tese que nos guia a partir de então é justamente a de que, nos marcos do capitalismo atual, a dependência se estabelece mediante um intenso aprofundamento da vulnerabilidade externa dos países periféricos frente aos centrais, exatamente em função da predominância do capital fictício em suas estruturas. Este é o emblema, o definidor, a característica ou condição estruturante desta nova fase da dependência, de modo que podemos identificar a condição dependente de um país a partir de seus níveis de vulnerabilidade externa.

Com a evolução do capitalismo mundial, a atração de capital financeiro se fez cada vez mais essencial na balança de pagamento dos países periféricos para que conseguissem fazer frente à concorrência internacional. Todavia, abre-se para a vulnerabilidade externa estrutural alinhada a intensa fragilidade financeira. Cria-se um círculo vicioso pautado em uma dinâmica de atração de capitais externos de curto prazo para compensar os desequilíbrios econômicos, consequentemente; aumenta-se a dívida externa, “sendo que isto é feito por meio da elevação dos juros domésticos – o que faz aumentar a dívida interna e, para além disto, desestimula investimentos produtivos e o próprio consumo, travando o crescimento e a produção de valor” (AMARAL, 2007; p.7).

Os governos para medirem a situação, de acordo com Amaral, tendem a manter superávits primários voltados para o pagamento dos juros em cima dos capitais externos e na consequente amortização da dívida. Disso, redundam na própria diminuição dos gastos públicos e na diminuição do Estado em áreas de sua integral responsabilidade, como educação, saúde, bem-estar social e desenvolvimento econômico. No que a autora finaliza: “(...) o que significa fundamentalmente perdas sociais, de tal forma que esta esfera – e toda a dinâmica da economia nacional – passa a ser subordinada aos interesses e humores do capital financeiro globalizado” (AMARAL, 2007; p.7).

Cabe dizer, o capitalismo é extremamente bem sucedido em balizar e se sobrepôr às suas próprias crises, que são inerentes ao seu funcionamento. As crises do modo de produção, por serem cíclicas podem ser contornadas, é o que se acompanhou no decorrer das mudanças do século XX para o século XXI com as transformações do capital e ascensão do neoliberalismo em um capital globalizado.

Entretantes, na periferia do sistema, é a população que precisa processar essas mudanças. Que se traduzem, em suma, na piora de existência da parcela mais vulnerável da sociedade. No que Zaffaroni (2001) elucida: “Esta situação crítica não provoca os mesmos efeitos sobre a totalidade da população de nosso continente, mas afeta principalmente as classes marginais urbanas, causando neste setor considerável aumento da pobreza absoluta” (ZAFFARONI, 2001; p.120-121).

Os impactos desses processos de abertura comercial e a consequente desregulamentação financeira na estrutura externa da América Latina, no seu perfil de endividamento passivo e a dependência que deste processo decorre, é o que assume o caráter do século XXI. A condição de dependência é intransponível se for guiada pela política econômica a qual o nosso território marginal se sujeita (AMARAL, 2006).

Os países periféricos na atualidade seguem importando tecnologia e intensificando o processo de transferência de valor por meio do intercâmbio desigual. Combinadas a fragilidade financeira e a vulnerabilidade externa, juntas transformam em combustível para os mecanismos de superexploração do trabalho, que fomenta e garante a manutenção da acumulação interna de capital. É a procissão continuada do *desenvolvimento do subdesenvolvimento*, e disso decorre o desenvolvimento do capitalismo na periferia (AMARAL, 2006).

Darcy Ribeiro (1987) enfatizou em suas análises antropológicas como os fenômenos na América Latina são derivados dos países centrais. Ribeiro buscou trabalhar com duas categorias de exposição: *atualização histórica* e *aceleração evolutiva*. De acordo com o autor:

Por aceleração evolutiva entendemos os processos de desenvolvimento de sociedades que renovam autonomamente seu sistema produtivo e reformam suas instituições sociais no sentido da transição para outro modelo de formação sócio-cultural, com povos que existem por si mesmos. Por atualização ou incorporação histórica designamos os procedimentos pelos quais esses povos atrasados na história são enxertados compulsivamente em sistemas tecnologicamente mais evoluídos, com perda de sua autonomia ou, inclusive, com sua destruição como entidade étnica (RIBEIRO, D., 1987; p.55).

Se mostra evidente, diante do esmiuçado até aqui, a rotunda colocação da América Latina em uma incorporação histórica. Servindo de apêndice para as transformações que aconteceram (e acontecem) no Norte Global e que desaguam aqui. Contudo, de outras formas, posto que existe a assimilação e o devir com as particularidades de nossa região. Em se tratando do controle social circunscrito na periferia do capitalismo, pode-se dizer que ele é fruto da transculturação, no que Zaffaroni (2001) delimita temporalmente primeiro pela revolução mercantil e posteriormente pela revolução industrial.

Ambos os processos responsáveis por levar a América Latina para uma força centrífuga impossível de sair, os processos da ordem econômica engendrados pelas nações desenvolvidas no decorrer de cinco séculos. Para o autor, a revolução tecnocientífica seria a terceira forma subsequente, com poder de genocídio igualmente nefasto. Todas as dinâmicas incutidas no território latino-americano foram através de uma demanda mediante necessidade do poder central; demandas impositivas. “Nossa região marginal tem uma dinâmica que está condicionada por sua dependência e nosso controle social está a ela ligado” (ZAFFARONI, 2001; p.66).

Cabe o reforço de que, para Zaffaroni (2001) o genocídio colonialista e neocolonialista em nossa região marginal não foi findado, eles estão entranhados nas

instituições de poder responsáveis por organizar e controlar a sociedade, nos termos de Foucault; *as instituições de sequestro*, e se somam ao nosso horizonte econômico deformado. Traçando um paralelo com Mbembe (2018), lançar-se-á a esta afirmação seu conceito de *necropolítica*.

Conceito criado pelo autor a partir do debate levantado por Foucault sobre a regulação da vida (bios) e que será mobilizado para pensar as singularidades das instituições regidas não apenas pelo biopoder, mas pela mescla do necropoder. Assim, diferente do que foi a construção do tecido social de países do Norte Global, países periféricos na colocação de ex-colônias passaram por contextos sociais marcados por processos de violência imperativa em demasia. Nesse sentido, o que se discute nestes territórios marcados pela barbárie não é a bios, “mas sim a morte e a possibilidade do matável enquanto organizador das relações sociais” (LIMA, p. 22, 2018).

Mbembe (2018) pressupõe que matar ou deixar viver, constitui os limites da soberania, como atributo central de sua ação. Logo, com base em Foucault, o autor baseia-se no conceito de biopoder para explorar sua relação com as noções de soberania e *estado de exceção*. Sua colocação e inquietação reside de como a noção de soberania pode ser deslocada para a instrumentalização generalizada da existência humana, destruição de corpos e populações. Esse tipo de soberania dita o espaço político em que se desenvolve a bios (MBEMBE, 2018).

A colonização, para o autor (2018), se cola a noção de soberania e biopolítica em territórios que passaram por tal processo, nesse sentido, o estado de exceção se constituiu desde o início como norteador da ordem e perdura como locus de manutenção do Estado. De acordo com o autor, “Estados Civilizados” possuem a integridade de conduzir guerras contra outros, e que o ato de matar fosse atribuído de objetivos racionais, posto que desse processo constitui-se uma guerra legítima, ao passo que, as colônias em contrapartida não foram criadas como Estados, foram assemelhadas como fronteiras, onde habitavam selvagens e por isso foi um território que desde seu início de sociabilização pode ser entendido enquanto instaurador do terror (MBEMBE, 2018).

Por haver essa distinção entre Estado soberano e colônia, denota-se por consequência a diferença entre ambos, onde, os exércitos nas colônias não formam entidade distinta e as guerras despendidas nas fronteiras não fazem distinção entre exércitos regulares, como consta Mbembe. Pelo contrário, logo, não estabelecem diferenças entre quem é combatente e quem não é, ou inimigo e criminoso. Noutros termos, a colônia se firmou enquanto uma zona cinza em que guerra e desordem ficam lado a lado ou se mesclam. “(...) as colônias são o local por

excelência em que os controles e as garantias de ordem podem ser suspensos — a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da civilização” (MBEMBE, p. 35, 2018).

Cabe a constatação de que, o direito soberano sobre a morte não se prendia a regras em territórios colonizados; não existindo normas legais e institucionais, a morte pode se dar “*a qualquer momento e de qualquer maneira*” (MBEMBE, p. 36, 2018). Este movimento de distinção entre o que era o Estado e o que era a colônia em tempos de conquista, para Mbembe, se transporta em forma de necropoder na modernidade tardia para os países que passaram pela violência da colonização.

Logo, a inscrição dessa violência no território moderno tem por consequência a criação de novas relações espaciais, cria fronteiras e hierarquias por meio das quais, classificam a população de diferentes formas. Este espaço criado, sob a égide da soberania, coloca o colonizado em uma terceira zona, entre o estatuto do sujeito e objeto (MBEMBE, 2018). Por meio de como elucida o autor, o território passa a ser entendido enquanto entidade sociopolítica, cultural e econômica para fins de controle sobre a população, transportando a necropolítica/necropoder para as instituições políticas.

Diante de tudo que foi exposto até aqui, os Estados Pós-Democráticos na América Latina assentam-se sobre uma inquestionável fragilidade institucional dentro de um capitalismo *sui generis* marcado pela superexploração do trabalho, que implica na contemporaneidade em altos níveis de desigualdade de renda e propriedade. A pobreza no território também se faz estrutural. E como elucida Martins (2013): “entrando em contradição com a ideologia liberal que promete progresso material e liberdade aos indivíduos” (MARTINS, 2013; p.23).

Liberdade nas regiões do capitalismo tardio nunca significou de fato o que deveria significar. Como buscou-se elucidar, a região marginal desde sua “criação” esteve impossibilitada de guiar-se por si mesma, estando presa por um processo dependente, sendo sua população os condenados da terra incutidos em uma acumulação de capital representadas por verdadeiros moinhos de gastar gente, como disse Darcy Ribeiro.

Desse modo, o neoliberalismo tanto como programa econômico quanto norteador das subjetividades na virada do século XX para o século XXI; encontra na América Latina um terreno fértil para se desenvolver e ganha predileta adesão pelos Estados latino-americanos. Estes componentes demonstram nas análises de Wacquant (2012) que, a imposição do neoliberalismo nas sociedades marginais revela que o Estado Neoliberal “*abraça o *laissez-faire**”; amplia as oportunidades de vida apenas para os detentores do capital, mas nos

estratos inferiores precisa gerenciar uma massa desprovida de assistência social adequada, retraída pelas medidas de desregulamentação e que passa pela gerência da criação do trabalho precarizado; — abraçado pela população carente que precisa se valer por si mesma.

“O toque suave das inclinações libertárias que favorecem a classe superior dá lugar à clara definição do controle autoritário, já que empenha em dirigir, mais do que isso, em ditar o comportamento da classe baixa” (WACQUANT, p. 34, BATISTA, M, V. org 2012). Nestes moldes, sendo este o cenário, por meio do neoliberalismo, a periferia do capitalismo lança as bases de políticas securitárias muito fortes para lidar com a grande massa de despossuídos em seu território.

Visto que, com a refração do estado de bem-estar e diminuição das políticas públicas voltadas para a população carente, numa ideologização de “menos Estado” levado ao pé da letra, o sistema penal ganha destaque como peça chave para o manejo do controle social desempenhado pelo Estado Pós-Democrático neoliberal, que assenta suas bases sobre a necropolítica, cujo “projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018; p.10). Resta demonstrar como a punição por meio da operacionalidade real dos sistemas penais latino-americanos age.

4. Admirável Mundo Novo: Gestão dos indesejáveis no Capitalismo da Barbárie

No decorrer do capítulo 1 buscou-se demonstrar a imbricação que a punição teve para a confecção dos modos econômicos ao longo dos séculos, servindo de ferramenta para moldar a população depauperada em trabalhadores; antes marginais, agora operários. Usou-se da lente teórica marxista, a economia política da punição, desenvolvida por Rusche e Kirchheimer (1939). Logo, foi ao longo dos séculos, de mudanças sócio-econômicas e sobretudo, econômicas, que a punição serviu como um braço do poder diligente responsável por controlar os extratos mais baixos da sociedade. E assim, selecionar um fim para que as populações despossuídas fossem usadas a um propósito muito específico: mãos de obra barata aquiescente da acumulação de capital. Do fim da sociedade feudal, passando pelo mercantilismo e se consolidando na revolução industrial do século XIX; populações pobres foram exaustivamente disciplinadas.

Essa disciplina foi desenhada por Foucault em *Vigiar e Punir*, onde, como expõe: “A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais”; posto que no corpo social o modelo de penalização enquanto técnica de administração de “vagabundos” se deu de algumas formas nas metrópoles até atingir o estado das instituições de controle — ou sequestro. A forma prisão-moderna que utilizamos ainda hoje, e que tem sido cada vez mais utilizada em tempos neoliberais, não somente como ferramenta de disciplina, mas também, como contenção de uma massa crescente de apenados. Algo que será esmiuçado neste capítulo final.

Já no capítulo 2, buscou-se delimitar como este processo de rastreio do que foi o acoplamento entre modo econômico e punição não poderia ser estendido para países do Sul Global (ou subdesenvolvidos) de forma igual ao que foi para os países do Norte Global. Sendo a América Latina parte do foco deste trabalho, a tentativa foi demonstrar que nossa região foi engendrada por processos sucessivos de espoliação, violência colonial e castração econômica por parte das metrópoles, e através deste processo desenvolvemos um estado permanente de dependência. No que Marini caracteriza como um capitalismo *sui generis*; deformado e incompleto, posto que não poderia ser de outra forma dada nossas condições de subserviência dentro do sistema capitalista mundial.

Sendo assim, nossa região tem a predisposição de recorrentemente desenvolver mazelas no tecido social por nossa economia não sair do ciclo vicioso de dependência e não conseguir se desenvolver como uma economia de “primeiro mundo”, à medida que esta se assenta na precarização contínua do trabalho. Zaffaroni deixou clara nossa inclinação, não só para seguir os ditames da economia mundial e importar as propagandas econômicas das

grandes potências, como também nosso controle social é uma importação; entretanto, dado nossas particularidades o que ocorre é uma antropofagia dos processos punitivos do Norte Global e uma regurgitação à nosso modo.

No último capítulo dessa monografia, buscar-se-a demonstrar o que sobra para a punição quando ela se assenta em uma região fragilizada, subdesenvolvida economicamente, com predileta disposição em abraçar ideias neoliberais propagadoras de menos Estado, liberalização de mercado e afrouxamento de políticas sociais a fim de garantir o funcionamento do capitalismo de mercado.

Se alegamos que a punição possui vínculo com a ordem econômica, portanto, é a partir do traço desta ordem econômica no capitalismo da barbárie que se pode entender as formas punitivas de nossa região, que se traduzem através do cárcere, mas não somente. É por meio deste aporte analítico que o capítulo 3 se desenvolverá. E reforça-se, então, o questionamento: o que sobra para a punição quando esta encontra as idiossincrasias da América Latina, em um cenário em que a superexploração do trabalho é tido como norma e não crise?

Como dissertado, a crise econômica dos anos 70 foi responsável por tecer mudanças significativas na ordem econômica. Assim sendo, o neoliberalismo despontou e retroalimentou essa instabilidade globalizada, acarretando transformações na natureza do trabalho, bem como suas dinâmicas de produção. Nesse caso, o século XX atravessou um estado econômico-simbólico, apregoado por um ultraliberalismo responsável por remodelar novas configurações de subjetividade dentro da atual etapa de acumulação de capital. Assim, e com base neste panorama, dentro do debate sociológico-punitivo, não existe uma concordância unânime por parte de pensadores críticos acerca dessas mudanças. No cenário da nova racionalidade mundial, autores como De Giorgi designam como a atual etapa econômica de pós-fordismo, outros de pós-modernidade e por assim em diante.

O que se objetiva salientar é que, analisar o controle punitivo/penal na contemporaneidade, suscita divergências entre as linhas criminológicas críticas. Existe a lógica *welfare state* de Wacquant, a lógica detentivo-neutralizadora, ou *punição atuarial* de Garland, passando do que seria uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle. Esta monografia bebe em primeira instância da economia política da punição, mas de forma revisitada, sobretudo neste último capítulo. Para pensar, mais que a relação entre desemprego e encarceramento, nos interessa a relação entre *economia e dispositivos de controle*, no que se caracteriza pela lente teórica *economia política cultural da pena*, apregoado por De Giorgi.

Será feita então, a tentativa de trazer luz à teoria neomarxista, entendendo que na contemporaneidade existe uma gama de práticas extrapenais implantadas pelo projeto neoliberal e abraçadas pelos governos latinos que afetam a vida das populações, disciplinando & contendo o novo proletariado que emerge no início do século XXI. Nesse sentido, De Giorgi alude para três componentes que precisam ser levados em conta pela lente neomarxista da economia política cultural da pena: i) estrutura econômica, ii) tecnologias governamentais de regulação social, e iii) estratégias discursivas de reprodução cultural. Para que assim, ela seja mais completa e menos reducionista em seus termos.

Para tanto, uma das vias escolhidas para seguir nesta exemplificação de uma punição que é material mas também simbólica, foi a leitura histórico-social do sistema penal no capitalismo da barbárie.

Não faz mais sentido encarcerar para fomentar o sistema de produção como era na modernidade? O sistema prisional hoje, é mais que a função do adestramento e mais a neutralização? Usando a América Latina, sua estrutura dependente, e sobretudo o Brasil como exemplo, traçar-se-á a perspectiva de que na nossa região marginal existe um hibridismo de análise; onde, possuímos aspectos disciplinares, neutralizadores e marcadamente autoritários.

Nesse caso, sendo nossa região composta por idiosincrasias, seu sistema punitivo não se caracterizaria nem por uma “sociedade disciplinar”, nem por uma “sociedade do controle”. Residimos em uma zona cinza, que mescla formas diversas de se punir o pobre. Criando ramificações particulares que as teorias eurocêntricas não são suficientes para analisar. Muito embora, valha a consideração de que foram importantes para construir parte do argumento deste trabalho e merecem a devida consideração.

Nesse sentido, reforça-se: O sistema prisional sendo guiado pela ideologia neoliberal tende a agir como ferramenta de encarceramento em massa de uma população que é tida por consumidores falhos, e por isso não serviriam para serem economicamente ativos, assim, são neutralizados. Entretanto, não se pode dizer que a neutralização indiscriminada seja nosso horizonte final, posto que, das nossas margens periféricas; em nosso mote econômico-político já ficou clara a característica de produto que a população carente possui para fazer a roda econômica girar em nosso território marginal. Servindo, através de um olhar materialista, de construto para criação de mão de obra desqualificada, fomentando em parte um exército de reserva e aumento de subempregos.

4.1 Punindo os pobres, marginais e mal pagos

Estudar a história da punição, as escolas criminológicas e linhas de pensamento da sociologia punitiva crítica não se mostra uma tarefa simples, sobretudo porque são muitos saberes que conversam e não conversam entre si, que colocam em perspectiva um fim ou um questionamento que pode ou não estar alinhado com outras linhas teóricas. No decorrer desta pesquisa, buscou-se o entrelaçamento com a linha teórica materialista para pensar a íntima relação entre a ordem econômica e a punição, às mudanças e implicações em nosso tempo.

A linha de pensamento marxista ortodoxa de Rusche e Kirchheimer possui limitações pelos próprios desafios que impuseram seu tempo, sendo impossível para a obra *Punição e Estrutura Social* conseguir ir muito além da análise que se propôs quando foi pensada e escrita pelos autores; muito embora, sirva com rotunda precisão para análise de parte do nosso cenário atual. E justamente pelas limitações que a teoria apresenta, e que já foram sinalizadas no capítulo 1, autores com viés materialista marxista, como Alessandro De Giorgi, propõem a revisão da teoria, no que ficaria caracterizada como economia política cultural da pena.

Uma crítica que De Giorgi (2017) faz se traduz da seguinte forma: não é porque uma abordagem têm deficiências que ela deva ser descartada integralmente, ao contrario, ideal é que se utilize de outras perspectivas críticas, para assim usar também algumas de suas ideias para fortalecer a própria perspectiva materialista. Para o autor, a partir do “giro cultural” da sociologia punitiva das décadas de 80 e 90, as críticas muito incisivamente foram levantadas contra a teoria marxista demonstrando rejeição às ideias marxistas em um período de clara efervescência de reestruturação capitalista, sendo no mínimo uma atitude curiosa. Nas palavras de De Giorgi (2017, p.80-81):

O que chama atenção nessas críticas, é ver que o distanciamento da sociologia punitiva da abordagem materialista ocorreu apesar de, nesses anos, as sociedades ocidentais terem testemunhado o processo mais significativo de reestruturação capitalista desde a Revolução Industrial. Essas foram as décadas de crise do paradigma fordista-industrial (Amin 1994), com o fim do welfare state keynesiano (Eatwell e Milgate 2011), a globalização da produção capitalista (Stiglitz 2003), o surgimento de um modelo neoliberal de economia governamental (Dardot e Laval 2013) e – particularmente nos Estados Unidos – uma reconfiguração radical da relação entre o bem-estar e o sistema penal (Wacquant 2009). Assim, apesar de algumas notáveis exceções, surpreende que o “giro cultural” da sociologia punitiva tenha coincidido com uma rejeição da economia política marxista num momento em que esta era mais do que necessária.

Nesse sentido, a mudança epistemológica proposta neste último capítulo, serve para abarcar a punição na contemporaneidade não apenas como consequência das relações capitalistas de produção, mas também como um conjunto de um entrelaçamento entre as

práticas materiais do nosso sistema econômico e nossas práticas simbólicas. De acordo com De Giorgi (2017), tais práticas contribuem fortemente para as formações sociais do nosso capitalismo marginal, por isso, é preciso compor uma integração entre a crítica materialista da punição com o campo simbólico da punição por meio das dimensões discursivas do castigo. São partes ambivalentes que agem em paralelo. (DE GIORGI, 2017).

De acordo com o autor, podemos nos utilizar do conceito de Rusche sobre a “situação da menor classe proletária socialmente significativa” para fazer conexão com o giro cultural, juntando ambas as pontas; saber material e simbólico, porque:

Se, por um lado, o poder relativo da força de trabalho numa economia capitalista está determinado pelo valor do trabalho – cujo aumento ou diminuição dependerá daquilo que Marx referia-se como a “reserva industrial do exército laboral” –, por outro, a situação em geral dessa força de trabalho – isto é, a sua posição dentro de uma escala hierárquica baseada no seu “valor social” – não se apresenta com uma mera função limitada à dinâmica econômica (DE GIORGI, 2017, p.86).

Essa força de trabalho é o resultado de constantes interações dentro da constituição dos processos estruturais que determinam as mudanças econômicas, seja no âmbito dos modos de produção, na dinâmica do mercado; seja por meio das medidas governamentais de regulamentação social, que podem se traduzir nas medidas assistenciais adotadas em maior ou menor número, as medidas de redistribuição de riqueza em uma sociedade e até mesmo nos discursos simbólicos de reprodução cultural (DE GIORGI, 2017).

Portanto, De Giorgi classifica em três medidas, a gama desses fatores econômicos (e não econômicos) responsáveis por; contribuir para a definição de um valor social geral da força de trabalho, bem como dos seus grupos sociais, quais sejam: i) estruturas econômicas, ii) tecnologias governamentais de regulação social, e iii) estratégias discursivas de reprodução cultural (DE GIORGI, 2019).

Fato é que, dentro da formação econômica capitalista, a situação das classes marginais pode ser determinada de forma dual; seu lugar hierárquico na estrutura econômica e sua posição na economia moral de uma dada formação social através da socialização dos indivíduos (DE GIORGI, 2017; apud SAYER, 2001). É o aceite explícito ou/e velado, em “(...) “reproduzir” que certas populações sejam, mais ou menos, exploráveis e descartáveis” (DE GIORGI, 2017; p.86 apud CACHO, 2012).

Explorando mais esse caminho, e a partir das mudanças paradigmáticas no regime de acumulação capitalista, tendo por base que tais mudanças são responsáveis por revelar mudanças igualmente significativas nas formas punitivas que sirvam a construção das formações sociais, cabe um panorama geral desta perspectiva.

De acordo com De Giorgi (2019), sociedades ocidentais como os Estados Unidos que tradicionalmente têm percorrido o percurso de um modelo de *laissez-faire*, possuem desenvolvimento capitalista pautado em mercados não regulados com baixa intervenção pública na economia, maximizando as consequências do desmantelamento do paradigma keynesiano-fordista, expondo uma nova cepa neoliberal “até o momento indomada” (2019, p.49).

Esse neoliberalismo estadunidense, caracterizado pela extrema flexibilidade do mercado com declínio verticalizado dos processos de sindicalização, redução substanciais nas provisões com bem-estar, resvalam em níveis altos de desigualdade de raça e classe em seu território. Em sociedades europeias, percebeu-se que a tradição histórica de políticas sociais mais contundentes e uma maior sindicalização protegeu mais fortemente a força de trabalho nacional — ainda que às custas do trabalho precarizado imigrante. Em ambos os casos, para o autor, a transição para o neoliberalismo culminou numa forma ofensiva transnacional capitalista contra a força de trabalho, na tentativa de restabelecer as medidas adequadas à confecção do lucro capitalista em uma economia globalizada (DE GIORGI, 2019).

Essa ofensiva contra a força de trabalho se deu da seguinte forma: “disciplina de trabalho mais rigorosa, níveis mais altos de flexibilização nos contratos de trabalho, maior insegurança quanto às condições de trabalho, proteções sociais mais baixas e um aumento na competição por trabalhos informais entre a população negra” (DE GIORGI, 2019; p.49).

Para o autor, essa reestruturação capitalista foi bem-sucedida em reproduzir uma mudança latente no “equilíbrio de poder entre o trabalho e o capital” (DE GIORGI, 2019). E, de fato foram, mas cabe a ressalva, a América Latina não sentiu o impacto da mesma forma. Esse cenário de desregulação trabalhista é a norma do nosso território. O que se pode reforçar é que nossa situação periclitante ficou ainda mais acentuada.

Quando a mentalidade econômica neoliberal é abraçada pelos governos da América Latina muito fortemente a partir da década de 80, percebeu-se seu entrelaçamento com o estado de exceção latente que a região desemboca. O controle social ganha ainda mais uma face punitiva que incide sobre a população carente e racializada latino-americana. Expõe-se a falácia do estado neoliberal não interventor; é uma ideologia que propugna a liberdade econômica, mas em verdade, o que existe é uma hiper-intervenção por meio da segurança pública na vida da população a todo momento (CASARA, 2017).

Para se manter, o neoliberalismo suprimiu as convulsões sociais e sistematicamente age com uma hipervigilância e contenção dos corpos que são criados e tidos como excedentes por uma economia, onde, o desemprego é estrutural e retroalimentado. É ao fim e ao cabo, a

construção das categorias de subproletariado para um subemprego, desenvolvidos por Wacquant.

O governo mínimo (...) é liberal diante das classes média e alta, mas fortemente intervencionista e autoritário quando enfrenta as turbulências sociais geradas pela desregulação e pela imposição da disciplina do trabalho precário que afetam especialmente a classe baixa (ITURRALDE, M. 2012; p.176).

Como consta em Iturralde (2012), na esteira das transformações propagandeadas pelo neoliberalismo nas últimas três décadas, na América Latina essas transformações deram lugar a um conclave social de segurança, que “os governos tendem a considerar como um problema de controle da criminalidade”. E Iturralde reforça: “pode-se dizer que tanto no Norte como no Sul Global observa-se uma tendência à convergência penal. Isso é notável em países onde a desigualdade de renda é elevada e existe uma forte tendência à exclusão social” (ITURRALDE, 2012; p.177).

Como consequência, as instituições penais tendem a ser mais punitivas e excludentes se comparado com países que gastam mais do seu PIB em saúde, educação e segurança social, e por consequência, possuem um sistema penal mais incluyente e menos punitivista (ITURRALDE, 2012).

A ordem econômica perante a questão da punição possui muito peso, sobretudo na nossa região marginal e sua colocação de dependente no sistema internacional. As reformas econômicas e políticas implementadas pelos países latino americanos na metade do século XX reforçam essa afirmação, uma vez que, a partir do Consenso de Washington, a fim de se alinharem à política estadunidense, e no intuito de fortalecer suas instituições democráticas e abrir seus mercados; países latinos concordaram com uma série de condicionamentos de atores internacionais (ITURRALDE, 2012).

Organismos internacionais como o BM (Banco Mundial), FMI (Fundo Monetário Internacional) e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento). Tais exigências destas instituições condicionaram sua ajuda econômica mediante ajustamento das finanças dos países periféricos, liberalização de seus mercados, flexibilização de leis trabalhistas e fortalecimento de suas instituições estatais; vide o sistema penal. Essas transformações tiveram íntima relação com a expansão do modelo neoliberal estadunidense ao qual alude Wacquant (ITURRALDE, 2012). E por isso, merece destaque algumas considerações.

Loïc Wacquant em *Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social* (2012), quando pensou a onda-punitivista dos Estados Unidos buscou mostrar como a ascensão do estado penal do país tinha um fio condutor que levava ao

crescimento da insegurança social e não da insegurança criminal. Em sua teoria, designada pela criação de um Estado-Penal, as mudanças nas políticas assistenciais e nas políticas judiciais se relacionariam à medida que o trabalho social (workforce) do Estado entra em retração e o regime prisional (prisonfare) entraria em expansão (WACQUANT, 2012).

Ambas as vias aludem a um único dispositivo organizacional capaz de disciplinar os extratos fragilizados da classe trabalhadora pós-industrial, no tempo de um neoliberalismo financeirizado. Nesse sentido, o sistema carcerário seria então, um dos principais componentes constitutivos do leviatã neoliberal para conter as massas despossuídas, que seriam jogadas na sarjeta da sociedade sem uma assistência adequada. O autor lança luz aos governos que emergem da insegurança social (WACQUANT, 2012; p.3).

Wacquant sinalizou como países em desenvolvimento como Brasil, Argentina e África do Sul, a partir dos anos 90 por meio da influência dos EUA, passaram a adotar plataformas penais super-punitivas. Em efeito, a população carcerária cresceu em níveis alarmantes, a modernidade tardia se consolidou, e na esteira do que fez os EUA, houve a desregulamentação do mercado e retração do Estado (WACQUANT, p. 30, 2012; BATISTA, M, V. org, 2012).

Nesse sentido, para imbricar a onda punitiva com a difusão ideológica neoliberal no mundo, é preciso caracterizar o que significa um Estado de ordem Neoliberal para o autor. De acordo com Wacquant é preciso sair de uma compreensão somente econômica para uma compreensão integralmente sociológica deste fenômeno (WACQUANT, 2012).

Primeiro, partindo da noção estritamente econômica: o Estado neoliberal seria um arranjo de políticas favoráveis ao mercado, atuante em favor da desregulamentação do trabalho, mobilidade capital, privatização, liberalização do comércio e redução dos gastos públicos, corroborando com o que já foi desenvolvido até aqui. Entretanto, como consta o autor, esta é uma visão incompleta nos moldes que se propõe o nexos entre neoliberalismo e aparato punitivo como vetor de anormalidades no tecido social. Logo, para Wacquant; além desses componentes o neoliberalismo é um projeto político transnacional que refaz um nexos entre mercado, estado e cidadania, de cima para baixo. É um projeto classista em seus termos, e abarcaria além da promoção do mercado, quatro lógicas institucionais entrelaçadas (WACQUANT, 2012).

Quais sejam: 1) desregulamentação econômica, 2) delegação, retração e recomposição do estado de bem-estar, 3) um aparato penal em expansão, invasivo e proativo e 4) a alegoria cultural da responsabilidade individual (WACQUANT, p. 31-32, BATISTA, M,V. org, 2012). À medida que a nova ordem neoliberal ganhou força, pode-se perceber as consequências das

políticas punitivas nos estratos subalternos, com o que Wacquant designou como estado-centauro, ou seja, liberal no topo e paternalista na base.

Todavia, até que ponto cabe à nossa região marginal importar as análises wacquanianas? As variáveis wacquanianas de taxas de criminalidade, taxas de encarceramento e quantitativo de políticas assistenciais governamentais não teriam operado da mesma forma como operaram nos EUA. E desta colocação reside uma das principais críticas às análises de Wacquant, tidas por vezes como generalizantes quando empregadas em regiões como a América Latina.

Como consta em Iturralde (2012), a região desde sua forja foi marcadamente assentada na exclusão, sua estrutura econômica de dependência se traduziu em precárias economias e governos frágeis, nesse sentido, suas economias:

[...] não desfrutaram desde a segunda metade do século XX das redes de segurança social, próprias do estado de bem-estar, dos países do Norte Global. Na América Latina isso foi apenas uma aspiração-política e no melhor dos casos, parcialmente realizada (ITURRALDE, 2012; p.181).

A população pobre dos EUA sentiu em maior grau a perda do sistema keynesiano-fordista, mas aqui no capitalismo da barbárie, isso nunca ocorreu.

O grau de desigualdade e exclusão social na América Latina sempre foi um cenário de constância, e se vinculam de forma íntima com os níveis elevados de desordem social e violência, são marcadores históricos de nossa região. O neoliberalismo veio para potencializar ainda mais essas fissuras no nosso tecido social, mas não foi uma ruptura brutal como foi para os Estados Unidos.

Por isso, a junção entre o workfare (trabalho social) e o sistema penal para disciplinar e controlar os marginais se torna um fenômeno menos performático aqui como em outras regiões do Norte Global. “[...] na América Latina o estado penal surge com mais força como o principal mecanismo de controle e disciplina das classes baixas, que não encontram um lugar na nova ordem social, regidos pelas regras e pela lógica do mercado” (ITURRALDE, 2012; p.182).

Então, não é descartar as proposições de Wacquant por completo, posto que ele estava correto quando salienta o poder que as ideias neoliberais punitivas dos Estados Unidos tiveram como força de espraiamento para outras regiões, vez que: “as políticas de segurança cidadã, tolerância zero, recuperação do espaço público e janelas quebradas aplicadas nos Estados Unidos também foram implementadas na região” (ITURRALDE, 2012; p.185).

Por outro lado, é preciso é salientar que a tese wacquaniana de que o neoliberalismo “transformou o sentido da assistência social na direção do tratamento penal da marginalidade

urbana” (MALAGUTI, V. 2012; p.310). não ocorreu fortemente por aqui. Obviamente que, nossa região construída dentro de um permanente estado de exceção faz com que a nossa lógica assistencialista que marcadamente é frágil por natureza, se tornasse ainda mais débil. Sendo então um sintoma que se agrava ainda mais na periferia da barbárie.

Na América Latina, para mascarar o paradigma neoliberal e sua força de condução no que compete às políticas penais, a economia de mercado e os respectivos interesses que estas protegem, desvinculou-se o fenômeno da criminalidade dos processos de exclusão social alavancados pela própria economia neoliberal. Logo, de acordo com Iturralde (2012), às respostas penais se encontram no campo dos efeitos do crime (como preveni-lo, minimizá-lo e/ou castigar duramente o desviante) e não em suas causas.

Isso suscita um discurso punitivo muito forte em nossa região, que consiste em trabalhar com os medos e ansiedades sociais pautados na crescente pobreza, desemprego e insegurança social através de políticas mais repressivas de contenção. Como que para constatar, o tema da segurança cidadã desde o início do séc. XXI, ganhou lugar central na agenda política dos governos latino-americanos (indo dos mais progressistas aos menos). Através do discurso punitivo: “os políticos ressaltam, e inclusive exageram, o problema da violência e da criminalidade, pois sabem que este apela às distintas classes sociais. Dá-se, então, o que Chevigny (2003) denomina de populismo do medo” (ITURRALDE, 2012; p.185).

A segurança cidadã em nossa região, como sendo um conceito democrático que orienta as políticas e ações dos governos na área da segurança pública, é emblemático. Posto que sua origem em nossa região marginal é diferente da dos países do Norte Global. Logo, para Rosa Del Olmo (2002), seu objetivo enquanto pauta seria o de reduzir os níveis arbitrários das forças de segurança para que não se tornassem novamente uma ameaça às democracias "recém-nascidas", tendo isso em mente, segurança e liberdade seriam os eixos centrais abarcadas pelo estado de direito. Todavia, conforme alude Del Olmo (2002; p.372):

No obstante, el incremento de la criminalidad violenta de los últimos años y el estado de alarma pública que se ha suscitado, exacerbado por el terrorismo informativo y una serie de afirmaciones distorsionadas (Carranza, 1994: 15), ha fomentado una diversidad de sentidos e interpretaciones de la noción de seguridad ciudadana.

O terrorismo discursivo punitivista engendrado pelos governos latino-americanos faz com que o Estado através do seu papel em garantir a segurança pessoal e evitar as práticas criminais contra a integridade a vida de sua população, tenha cada vez mais incidindo sobre o que Del Olmo (2002) caracteriza como crimes convencionais, comuns ou crimes de rua. As

exigências da população por uma maior punição, está diretamente relacionada ao medo. Logo, o conceito de segurança social nesta latitude é construído com base em dois fenômenos, que embora diferentes; se retroalimentam: “ el de la criminalidad que existe en una sociedad y el de la percepción que tienen las personas sobre el volumen de la criminalidad y el grado de riesgo de ser victimizado” (DEL OIMO, 2002; p.372).

Os afetos mobilizados pelo medo gerado pelo sentimento de insegurança latente é reforçado pelas nossas estratégias discursivas de reprodução cultural, que desembocam no expansionismo penal. Percebe-se, então, o tratamento reducionista de complexos problemas sociais à políticas de controle social. É a busca recorrente de bodes-expiatórios em nosso território, para desviar a atenção, aderindo a uma punição que é seletiva. Como alude Vera Malaguti (2012, p.310):

Como diria Nilo Batista, esse olhar criminalizante sobre os pobres, seus bairros e suas estratégias de sobrevivência é muito funcional para o processo de acumulação do capital neoliberal: o “criminal” é um fetiche que encobre a compreensão da conflitividade social.

Constata-se que, o encarceramento dentro da lógica do controle social pode ser gerido por como Wacquant (2007) sinaliza: o sistema penal e o sistema de produção enquanto signos regidos pela análise materialista e uma abordagem simbolista em um só tempo. Para o autor, analisando a realidade histórica, instituições e políticas penais “podem levar e efetivamente levam” as duas frentes; simbólica e materialista, como tarefas a serem cumpridas. Ambas as frentes atuam impondo categorias pautadas em hierarquias e controle em um plano, e em outro plano comunica-se normas que moldam representações coletivas e cria-se subjetividades.

Assim, “a prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico; sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade” (WACQUANT, 2007; p.16).

Pensando na realidade da América Latina, autores como Débora Pastana (2019) fazem a provocação de que, até meados do século XX era possível pensar em uma economia política do castigo, mas com as novas premissas econômicas neoliberais, as coordenadas econômicas teriam alterado o paradigma de que a punição serviria como ferramenta disciplinar para garantir tanto a legitimação da ordem laboral capitalista, quanto a confecção disciplinar de corrigir o delinquente para a ordem econômica (PASTANA, 2019). Assim, a prisão teria esse novo traço de ser um espaço para manejo de confinamento dos indivíduos economicamente

descartáveis, ou seja, aquela parcela da sociedade entendida como supérflua ao mercado de trabalho.

Por essa lógica, abandonaria-se então, a noção de ressocialização moderna e lançar-se mão de um ideal de purificação social e eliminação dos riscos, que essa parcela de indesejáveis poderia vir a representar para a ordem econômica. Nesse sentido, para Pastana, antes tinha-se o vigiar e punir, agora, tem-se banimento e aniquilação. “Vigiar e banir é a máxima do momento” (PASTANA, 2019; p.60). Para tanto, de acordo com a autora, esse novo paradigma “opera na lógica de controlar os riscos que esses indesejáveis possam produzir a manutenção da saúde econômica neoliberal” (PASTANA, 2019; p.61).

Pavarini (2012), em sua obra *Punir os Inimigos: Criminalidade, exclusão e insegurança*, trabalhou com a noção da neutralização, apresentando o discurso punitivo desde a noção de correção até a política criminal atuarial, que transformou, de acordo com o autor, o cárcere em um espaço de neutralização seletiva. Nesse sentido, a lógica atuarial residiria da relação cárcere/guerra contra o inimigo social interno.

Na linha da criminologia atuarial: o objetivo é gerir a criminalidade como risco da vida cotidiana, com um método que não quer descobrir as causas pessoais ou sociais da criminalidade, mas reduzir o risco de criminalidade pela neutralização (PAVARINI, 2012; *Apresentação*).

O resultado é o encarceramento em massa. Como desenvolvido anteriormente, o campo da sociologia punitiva perpassa por análises que confluem e não confluem entre si, que se resvalam e que se distanciam. Neste trabalho desenvolvido, em que o mote central é pela lente da materialidade, discorda-se no sentido de que esses indesejáveis passam pela lógica do controle para não causar riscos à saúde econômica neoliberal e que por isso sua aniquilação é preferível. Entende-se que, importar esta noção de controle social no que Pavarini designa pós-modernidade, para pensar nossa contemporaneidade, não é o melhor caminho, sobretudo porque o controle sócio penal das regiões periféricas não são idênticos como nas realidades do capitalismo central. Recorrendo-se a uma delicadeza de análise, para pensar as nossas próprias margens.

É preciso indagar até que ponto a transição da lógica disciplinar para uma sociedade do controle é adequada para ler o cenário latino-americano. De acordo com Martins (2020), para se chegar a algumas conclusões, deve-se partir de uma percepção do capital enquanto um modo sociometabólico de controle social específico e histórico; logo:

O capital se sobrepôs aos demais modos de produção por sua capacidade de produzir o excedente, devido a mecanismos cada vez mais aperfeiçoados de submissão e exploração do trabalho. Assim, essa “relação-capital”, fundada na alienação do trabalho e extração de mais-valia, a fim de se consolidar, engloba todas

as instâncias de reprodução social, de maneira dominadora, em seu círculo autoexpansivo” (MARTINS, 2020; p. 185).

O que isso significa? que o sistema do capital, é de tal forma executado, que consolida seu controle social por meio do que Martins (2020) caracteriza como “mediações de segunda ordem”. Grosso modo, significam formas de mediações alienadas que servem para naturalizar as relações e instituições dentro de uma lógica que sirva ao capital. Essas mediações são representadas desde a família, às estruturas de controle do processo de trabalho e são responsáveis por controlar a reprodução geral do capital (MARTINS, 2020).

De acordo com a autora, vivemos um momento de Pós-Grande-Indústria, ou seja, se utilizando dos termos de Mészáros, seria a ativação dos limites absolutos do capitalismo. Nessa toada, as mediações demonstram incapacidade “(...) de deslocar as contradições inerentes ao sistema com a mesma eficiência, instalando-se um *continuum de crise* – uma crise estrutural do capital (Mészáros)” (MARTINS, 2020; p. 186). Neste cenário, o controle penal ganharia ampla adesão.

É importante salientar mais uma vez os processos de produção, onde, do século XVI ao fim do século XVIII tinha-se o capitalismo de manufatura, posteriormente a grande indústria competitiva; grande indústria monopolista e por fim, Pós-Grande Indústria, caracterizada pela transição do sistema de máquinas para a produção de alta tecnologia. Tendo a noção de que todo processo de trabalho acontece dentro de um processo de produção, a inversão também se faz verdadeira; todo processo de produção se vale e “exige algum nível de presença e autenticidade do trabalhador” (MARTINS, 2020; p. 189).

Denota-se que, a acumulação de capital passou e continua passando por ciclos de transformações. E na esteira de todas essas transformações o trabalhador está presente, de uma forma ou de outra. Para existir, a indústria precisa que o Estado Pós-Grande Indústria/Pós-Democrático continue fortalecendo instituições e mediações sociais no campo social para garantir o que Martins (2020) designa por submissão do proletariado ao sistema. Inclui-se o sistema prisional nesta empreitada.

Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho – a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx –, pressupõe o controle da classe trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo – a chamada superpopulação relativa, sem utilidade na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para valorização do capital –, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica. Assim, a disciplina como política de coerção para produzir sujeitos dóceis e úteis, na formulação de

Foucault, descobre suas determinações materiais na relação capital-trabalho assalariado, porque existe como adestramento da força de trabalho para reproduzir o capital (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 6).

Ficou claro que, estamos atualmente em uma etapa de transformações econômico-políticas com reflexos substanciais no processo de produção e nas características da subsunção do trabalho ao capital. E por isso alguns autores dissertam, que, na atual linha do capitalismo se encarcera mais, a fim de neutralizar esse excedente populacional que com a crise do fordismo não tem mais espaço na sociedade. De fato, se utilizarmos a noção de Martins (2020), sobre as mediações secundárias, os mecanismos de controle passaram por transformações, assim como a acumulação de capital, e assim como a classe trabalhadora. Tal como uma dança fúnebre, onde se dita o ritmo conforme a música toca. Essas transformações, pressupõe ressignificar o sociometabolismo do capital, para comportar o surgimento de novos sujeitos históricos (MARTINS, 2020).

Portanto, mudanças inegáveis estão em curso, que precisam ser compreendidas nas suas profundezas, porém a lógica de reprodução do capital se mantém intacta e a classe trabalhadora continua classe trabalhadora, com toda a exploração, a desumanização e, ao mesmo tempo, uma ontológica força revolucionária, aprimorada com o alto desenvolvimento das forças produtivas (MARTINS, 2020; p. 198).

De acordo com Casara (2017), em sociedades em que a desigualdade social não é latente, o neoliberalismo para ser forte precisa lançar mão do psico-poder, que seria responsável por intervir nos processos psicológicos dos indivíduos ditando um autocontrole e a autoexploração de si em cada um, sem que precise haver um poder punitivo tão forte. Seria então o fenômeno da auto-exploração do indivíduo que está na sociedade neoliberal. Nesses lugares onde a desigualdade social não reina, a auto-exploração de si toma o lugar de um exercício do poder disciplinar. Todavia, conforme disserta o autor, em países como o Brasil, a utilização do poder penal é crescente porque a lógica da sociedade disciplinar contínua necessária para a realização do projeto neoliberal (CASARA, 2017).

Cabe a reflexão, é preciso levar em consideração que, estando dentro de uma lógica materialista e sendo o regime de acumulação capitalista a espinha dorsal da nossa sociedade, até mesmo esses indivíduos, os despossuídos; designados na bibliografia da sociologia punitiva como: mercadorias descartáveis, consumidores falhos, indesejáveis do mercado e por assim em diante, estão dentro de uma lógica que encontram espaço para existência, mesmo sendo uma existência privada de direitos.

Essa existência, pautada por uma tendência “autoritário-ressocializante”, sendo entendida nesta monografia como o viés mais adequado ao perfil latino-americano. Encontra

respaldo em uma herança da acumulação de capital que é global: “os estratos mais fortes da classe operária foram expulsos do processo produtivo e, por conseguinte, perderam a centralidade de que desfrutavam no passado” (MELOSSI, 2005; p. 19). Com as transformações tecnológicas, o proletariado perdeu espaço dadas as mutações cíclicas do capital e lhe é oferecido a cartilha de serviços de trabalhos considerados outrora domésticos, desenvolvidos no seio familiar, ou trabalhos desqualificados, sendo serviços de entretenimento. Melossi deu o exemplo da mcdonaldização na europa.

E cabe a provocação de Melossi (2005, p. 20, Prefácio):

Mas se cada vez faz menos sentido a distinção entre capital fixo e capital variável, entre trabalho “produtivo” e trabalho “improdutivo” - visto que, no final das contas, aqueles que inventam novos algoritmos para o software continuam a ter necessidade de quem cozinhe seus hambúrgueres, lave suas camisas e lhes garanta um certo relaxamento à noite, diante de um aparelho de televisão ou em qualquer outro local - se, em suma, é o mesmo “processo de vida real”²⁷ que constitui a base da reprodução capitalista, como podemos afirmar que o emprego “pós-fordista” é aquele emprego que não necessita mais de um aparato “subalterno” a uma “fábrica social” em vias de desaparecimento, e que, por conseguinte, não requereria mais estratégias de “disciplinamento”?

Refletindo que, ainda que sejam neutralizados os indivíduos que têm sua liberdade perdida por meio do sistema penal-prisional, estes ainda servem a lógica econômica quando entram para a categoria de exército econômico industrial de reserva (EIR), por exemplo. São descartáveis mas também não o são. Fazem, e não fazem parte do sistema. “Mesmo não estando excluídos desse sistema, pois rendem somas vultosas para o mercado, que se sustenta e se afirma pela presença da miséria, esses sobrantes da lógica do mercado teimam em viver em um mundo no qual a todo momento percebe-se que não se encaixam” (NASCIMENTO, RODRIGUES, 2012; p.197).

A realidade material se impõe. No que Melossi (2005, p.21), rotunda categoricamente: “(...) o cárcere parece perdurar obstinadamente como uma espécie de grande portão de ingresso ao contrato social, ou mesmo como introdução à forma de trabalho subordinado.” Por isso, discorda-se que estamos em uma tendência atuarial do controle punitivo, sobretudo, porque, conforme buscou-se demonstrar; dentro da lógica do capital, existe muito trabalho desqualificado para ser preenchido pelas massas marginalizadas. Essas categorias não somem em um passe de mágica mesmo com tendências mais austeras de neutralizar parte das pessoas privadas de liberdade por mais tempo.

Finaliza-se salientando que, com a crise do capitalismo, e o advento do ultraliberalismo com o neoliberalismo, a pulverização dos empregos desqualificados ficou ainda mais significativa, em regiões como o Brasil, por exemplo. E deste caminhar, esta

monografia viabiliza o sistema prisional tal qual Melossi (2005), sendo uma escola de “aprendizado” para a forma de trabalho subordinado e subalterno de quem entra. Sem vilipendiar, contudo, as outras análises criminológicas, entendendo que possuem sua devida importância.

A fim de exemplificar essas particularidades, das quais a punição encontra na nossa região marginal quando circunscrita no sistema prisional que é material, mas também perpassa por simbolismos, como ficou claro por meio dos autores mobilizados, usar-se-a o Brasil e suas cifras prisionais para fixar as ideias abordadas.

4.2 Quem é nu de Direitos: O Brasil como exemplo

De acordo com o Relatório World Prison Population List, thirteenth edition, 2021 (FAIR, WALMASLEY), fornecido pelo World Prison Brief (WPB), sítio eletrônico que centraliza bases internacionais de dados penitenciários dos países, desde os anos 2000 constatou-se um aumento por parte da população carcerária mundial em 24%, uma estimativa pouco menor se comparado com a estimativa de crescimento da população mundial no decorrer do mesmo espaço de tempo. De forma mais detalhada, o relatório esmiuçou a variação em números que existe entre e dentro dos continentes quando o assunto é população prisional. De acordo com o WPB, nas Américas, desde o início do século XXI, houve um crescimento de apenados em 43%, onde, parte deste número se dá por influência dos EUA — país com a maior população prisional do mundo.

De forma mais propositiva, delimitando um recorte somente na América do Sul, o crescimento dos anos 2000 a 2021 é de 200%; crescimento contínuo e acelerado. Trabalhando em cifras ainda mais apuradas, o Brasil de acordo com levantamento do Banco de Dados do WPB em 2020 detinha 811.707 concernentes à população carcerária. Em 2021 a cifra no sítio eletrônico chegou ao número de 835.643, levando em conta a população total de detidos sem fazer distinção de categorias. Assim sendo, o país detém algumas posições de destaque, quais sejam: Primeiro país na América Latina detentor da maior população prisional em números; segundo nas Américas, perdendo somente para os EUA (2.068.800); e terceira posição na classificação global, ficando atrás somente dos EUA e China (1.690.000). (WORLD PRISON BRIEF, Institute for Crime & Justice Policy Research, 2023).

Entretanto, cabe notar que, o Banco de Dados Mundial não possui atualizadas as estimativas da população carcerária total no território brasileiro relativas a 2022 ou a 2023. Como exposto, o último dado fornecido pelo instituto foi de 2021, com a população na casa dos 835.643 indivíduos detidos. Todavia, dados fornecidos pelo SISDEPEN (Sistema de

Departamento Penitenciário Nacional), e condensados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em seu último relatório de 2022, nos ajuda a ter cifras mais apuradas — ainda que com algumas ressalvas, como será dissertado adiante. Assim, perceber-se-á a elevação desses números.

O Brasil possui a particularidade de continuamente aumentar sua população de apenados de forma crescente desde os anos 2000, as taxas tão pouco diminuem (SISDEPEN, 2022). Sendo o maior país da América Latina, possuindo a maior população carcerária da nossa região, sua posição de exemplo faz sentido, para assim trabalhar a junção entre a teoria e o que os dados do sistema prisional podem indicar como nosso horizonte. Assim, cabe uma visão panorâmica geral sobre este objeto de análise.

4.3 Dados sobre o encarceramento no país

Entre 2016 e 2019 as taxas de encarceramento foram crescendo em um ritmo estável, menos acelerado que os anos anteriores, de acordo com o anuário do FBSP (2022). Uma das leituras possíveis a serem feitas sobre este respeito é que, em 2020 com o impacto da pandemia de Covid-19 uma das medidas de contenção foi o arrefecimento das prisões mediante indicativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da Recomendação 62, onde, instruiu-se a: “(...) adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo” (CNJ, 2020), salientava-se aos tribunais e magistrados a reavaliação das prisões provisórias e sua ampliação, a fim de se diminuir a superlotação nos presídios e diminuir a proliferação do vírus entre os apenados (FBSP, 2022).

Se entre 2019 e 2020 houve uma estabilização e até queda nos números de presos, em 2021 a população prisional cresceu em 7,3%. De acordo com o anuário brasileiro de Segurança Pública (2022), houve uma variação de 358,7 presos para 100 mil habitantes em 2020, e 384,7 em 2021. Com esses dados, o indicativo é de que são mais de 820 mil² pessoas sob custódia do Estado. Logo, em 2020 o número era de 753.966 apenados dentro do sistema penitenciário; em 2021 a cifra compunha 815.165, sendo 141.002 desses presos em regime de prisão domiciliar³ (FBSP, 2022).

² Chega neste número quando se computa presos sob custódia das polícias;

³ existem categorias de prisões, quais sejam: regimes fechados, semiabertos e abertos. para os fins e propósitos deste trabalho, usou-se os dados fornecidos pelo Estado fazendo as devidas ressalvas mas levando em conta os apenados sob a tutela do Estado, pensando que eles podem ou não estar dentro da prisão, como foi dissecado no corpo do texto. De acordo com o FBSP, entre julho e dezembro de 2020 o SISDEPEN passou a apresentar seus dados referentes aos presos de forma desagregada, fazendo distinção entre presos em cela física e presos em prisão domiciliar. Presos em regime domiciliar estão sob custódia do Estado, estão em monitoramento eletrônico e por isso são incluídos no somatório total de pessoas privadas de liberdade.

Cabe o destaque, o boom de aprisionamento em 2021 faz referência a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, publicada em 24 de dezembro de 2019 e pensada pelo ex-ministro da justiça Sérgio Moro⁴, sendo aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Sendo uma das vitrines do ex governo bolsonaro, a Lei anti-crime teve como destaque o recrudescimento das penas⁵, sinalizando para a formulação de políticas criminais que passaram a intervir ainda mais, no nosso tempo, com a transformação positiva das repercussões nocivas do encarceramento dos clientes que transitam pelo cárcere. O “pacotão anticrime” se traduz no que Nilo Batista⁶ (2019) designou enquanto ferramenta acessória, para aprisionamento em massa. E, de acordo com o anuário, dois anos após a vigência da lei é possível traçar seu resultado a partir do aumento do encarceramento de forma geral (FBSP, 2022).

E como salienta Pastana (2019), “(...) uma das formas mais eficazes de dominação que é a de criar uma ideologia justificadora, que faz com que todo ato autoritário seja visto como circunstancial e necessário” (PASTANA, 2019; p.70). É a governança pelo medo, a adoção de medidas que criará bodes-expiatórios para arrefecer o sentimento de insegurança dos cidadãos. Punindo sempre mais e melhor, mobilizando estratégias discursivas culturais. O número de 820.689 fornecido pela divulgação dos relatórios semestrais que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é responsável por lançar a fim de prestar contas, se choca com um apontamento feito; onde, de acordo com o CNJ através do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, em que se tem as informações concernentes aos mandados de prisões e as Varas de Execuções Penais; há: “para maio de 2022, o total de 919.272 pessoas privadas de liberdade. Ainda que apresentem ordens de grandeza distintas⁷, as duas fontes apresentam a mesma tendência de crescimento no número de presos” (FBSP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022; p.397).

Os tipos de regime no cumprimento das penas também nos fornecem insights interessantes para se pensar nosso horizonte punitivo. Em 2021 a redução da população em

⁴ Para mais informações:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/19/moro-diz-que-pacote-anticrime-nao-resolve-todos-os-problemas-mas-e-passo-na-direcao-correta.ghtml>. Acesso em 11/06/2023

⁵ Para mais informações:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/01/lei-anticrime-entra-em-vigor-nessa-quinta-feira-23>. Acesso em 11/06/2023

⁶ Para acesso a entrevista completa: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321160569017>. Acesso em 11/06/2023

⁷ De acordo com o anuário: “A diferença entre os números divulgados pelas instituições é um problema histórico e um indício da necessidade de se avançar na qualidade dos dados do sistema prisional no país. Para buscar sanar esse problema, inclusive está em andamento uma iniciativa inédita para integração entre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), produzido pelo CNJ, e o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen).” (p.397)

regime fechado, indo na esteira de como ocorreu em 2019 e 2020. De acordo com os dados, tem-se baixa nas taxas percentuais nos últimos 3 anos; 78,2% (2019), 75,8% (2020) e 69,5% (2021), havendo um deslocamento para uma tendência de crescimento na categoria de população em regime aberto; 3,4% (2019), 6,5% (2020) e 11,2% (2021). A categoria de semi-aberto também teve um prognóstico de crescimento; 17,8% (2019), 17,3% (2020) e 19% (2021) (FBSP, 2022).

Estes números apontam para mudanças ainda que pequenas, rumo a regimes menos segregadores para as pessoas em privação de liberdade, demonstrando, ao menos no Brasil, uma possibilidade de inversão de superlotação de penitenciárias. A fim de corroborar com os fatos, como dito, cabe a análise a longo prazo para entender se essas mudanças são mais frutos das condições impostas pela pandemia da Covid-19 ou se persistirão no próximos anos. E sinaliza-se: “Além disso, fato é que o número total de presos, considerados todos os regimes, está em crescimento o que, por si só, deve ser um ponto de extrema atenção” (FBSP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022; p.401).

O que parece evidente, é que, ao menos no cenário traçado pelo que aponta os dados, a prisão ainda que comporte o maior número de apenados de todos os regimes, passou a dividir espaço nos últimos 3 anos com as outras categorias de cumprimento da pena. Logo, temos vigiado e banido mais? a perspectiva de um anseio punitivista pela neutralização dos indesejáveis da sociedade é um fato, a própria criação do Pacote anti-crime com o aumento das penas corrobora com esta narrativa criminológica, onde, irá se punir mais e por mais tempo; “No plano mais baixo da escala social, o encarceramento serve para neutralizar e estocar fisicamente as frações excedentes da classe operária, notadamente os membros despossuídos dos grupos estigmatizados” (WACQUANT, 2007; p.16). Mas aqui interessa evidenciar que existe uma parcela das pessoas punidas que não estão restritas aos muros da prisão e que adentram no nosso pensar de subproletariados para subempregos, posto que, como alude Wacquant: “o aparato carcerário ajuda a “fluidificar” o setor de empregos mal remunerados e reduz de maneira artificial a taxa de desemprego, subtraindo à força milhões de indivíduos desqualificados da força de trabalho” (WACQUANT, 2008; p.12).

Os presos fora dos muros da prisão ainda precisam responder ao Estado e estão sob seu controle; é o caso dos presos com uso de monitoramento eletrônico, as tornozeleiras. De acordo com os dados do Fórum de Segurança Pública, os monitorados eletronicamente passaram da taxa de 6,9% para 9% computando o número de 73.105 pessoas sob vigilância eletrônica, em 2020 esse número era de 51.897. Como consta no relatório, essa política passou a ser mais adotada pelo cenário pandêmico de risco à saúde pública, e por indicar um

baixo custo. “Além disso, o monitoramento dá mais condições para que o preso volte a conviver socialmente e tenha mais condições de reintegrar o mercado de trabalho.” (FBSP, Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022; p.402). As políticas assistenciais do Brasil são marcadamente fracas, abrir para a perspectiva de que presos em regime de monitoramento possam voltar para a sociedade, e conseqüentemente, para o mercado de trabalho sem qualquer tipo de suporte do governo corrobora para nossa linha analítica de que, é a medida exata para se utilizar de uma mão de obra que será extremamente barata, e desqualificada, “porque a função simbólica da punição permanece sendo construir o estigma; ou seja, punir os pobres” (PASTANA, 2019; p.59).

Essa função simbólica da punição em nosso território marginal é muito forte, porque, diante de todos os dados expostos aqui e fazendo as devidas distinções entre os tipos de regimes penais que o Brasil dispõe hoje, percebe-se essa mudança de horizonte, onde, tem-se lançado mão instrumental de substituição das penas mais restritivas de liberdade. Todavia, isso significa constatar que o sistema penitenciário tem se alargado. Como apontado, de 2020 a 2021 ter havido um crescimento de 7,3% (FBSP, 2022), é uma fato sintomático a nossa adesão subjetiva à barbárie, como advoga Malaguti. É algo que não pode ser ignorado, uma vez que, a diminuição de pessoas presas em prisão abre para: o Brasil encarcerou mais no último ano.

4.4 Clientes do cárcere: perfil da população presa

Trabalhar com a noção de seletividade do sistema prisional é algo que esta monografia tem buscado traçar desde o início do capítulo 1, sendo o primeiro aporte a analítico o de classe, entendendo que, o sistema prisional moderno enquanto ferramenta de adestramento a partir de sua construção em meados do século XVIII, incidia prioritariamente sobre as massas de despossuídos, marginais, transeuntes, delinquentes sem família, prostitutas; ou seja, classes que estando à margem da sociedade, além de pobres, existentes em abundância e poderiam ser economicamente rentáveis ao poder diligente. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 1996; p.118).

O Brasil, desde pronto sempre levou a sério a seletividade do poder punitivo em seu território. Não por um acaso prende um amalgamento de pessoas que correspondem a um perfil de classe, raça e gênero muito específico. Algo que será destrinchado nesta seção. Para compor a análise utilizou-se de dados fornecidos pelo SISDEPEN nos últimos anos, bem como no aglutinamento dos dados e informações que o Fórum de Segurança Pública foi

responsável por disponibilizar. O INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), criado em 2004, foi responsável por fornecer dados e estatísticas sobre o sistema penitenciário, e através de reformas em 2014, passou a compor em seu formulário de coleta estruturada nos presídios, também um banco de dados variáveis qualitativas que possibilitavam avaliar a qualidade dos dados produzidos pelos gestores das unidades prisionais (INFOPEN, 2016).

Ou seja, o INFOPEN para os pesquisadores do sistema prisional e a sociedade em geral, significava um avanço na busca por caminhos democráticos rumo a um norte que contemplasse os direitos dos apenados. Todavia, desde 2016 não existem atualizações mais completas em níveis de análise como eram feitas antes, havendo um desmonte do INFOPEN enquanto ferramenta de análise para fomento de políticas públicas mais assertivas. Deste movimento, pode-se referenciar a responsabilidade do ex governo Bolsonaro⁸, que sistematicamente, de acordo com matéria do O Globo de 2018, estudava limitar a atuação dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas⁹, e isto inclui o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), como um dos afetados.

De acordo com a matéria, o órgão era visto como fonte de interesse para o ex-governo, bem como um entrave em se tratando dos interesses políticos do então presidente da república. Logo, o desinteresse pelo INFOPEN e o retorno que a coleta de dados do sistema prisional poderia devolver para a sociedade não era uma prioridade à Bolsonaro, por isso, seu desmonte e sucateamento se deu de forma contínua nos últimos anos. Para suprimir esse vácuo de informação, o Fórum de Segurança Pública (FBSP), passou a ganhar destaque de forma positiva.

Feito o esclarecimento pertinente, retoma-se a atenção para o perfil do presidiário. Em se tratando de particularidade, os apenados que transitam pelo cárcere também possuem especificidades, de acordo com informações do INFOPEN (2016) acerca dos perfis da população carcerária.

Traçando um recorte por gênero, raça e classe, constata-se que dos 27 estados federativos da União, em todos os sistemas prisionais, sem exceção, as pessoas privadas de liberdade são em maior quantidade designadas do gênero masculino. De forma que, das ocupações prisionais destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado (343 unidades)

⁸ Para mais informações:

<https://oglobo.globo.com/politica/equipe-de-bolsonaro-estuda-limitar-atuacao-de-conselhos-nacionais-de-politicas-publicas-23276045>. Acesso em 11/06/2013.

⁹ Para mais informações:

<https://www.ipea.gov.br/participacao/destaques/163-noticias-destaques-pequeno/1816-extincao-conselhos-politicas-publicas>. Acesso em 11/06/2023.

construídas na última década, sua necessidade se deu em grande parte para custodiar o público masculino. “De todas as unidades cadastradas no Infopen, 75% destas destinam-se aos homens, 7% às mulheres e outras 17,7% são destinadas a ambos os públicos, havendo alas/celas destinadas para o aprisionamento de mulheres” (INFOPEN, p. 11; 21; 22, 2016).

Em se tratando de faixa etária, de acordo com informações do relatório, a maior parte dos apenados é composta por jovens — de acordo com a Lei no 12.852/2013, segundo classificação do Estatuto da Juventude —, sendo 29,95% em idade entre 18 e 24 anos, seguido por 24,11% entre 25 a 29 anos, e, 19,45% entre 35 a 45 anos. Ao somar as porcentagens de presos com 18 até 29 anos, computava-se em 2016, 54% da população carcerária entre jovens e jovens adultos. Em todas as unidades prisionais da Federação, a população jovem era maioria no sistema (INFOPEN, 2016). Em 2020 o percentual de pessoas entre 18 e 29 anos privadas de liberdade era de 48,6%, enquanto que em 2021 chegou a 46,4% (FBSP, 2022).

Em dados fornecidos pelo senso analítico, a cor ou etnia dos apenados indicou que 46,29% das pessoas privadas de liberdade no Brasil se declararam de cor/etnia preta, 35,24% de cor/etnia branca e 17,28% de cor/etnia parda. Ao se somar a população negra e parda totalizou-se 63,4% da população carcerária nacional (INFOPEN, 2016).

O perfil do encarcerado não tem sofrido modificações nos últimos anos. A movimentação tem sido pela intensificação do perfil de negros e jovens que transitam pela prisão. Como consta no anuário, a fim de produzir contraste; em 2011 60,3% da população de apenados era negra frente a 36,6% de pessoas brancas. Em 2021 tem-se 67,5% de pessoas negras para 29,0% de pessoas brancas (FBSP, 2022). Cabendo o reforço de que, esses dados ainda não são totalmente precisos, vez que com o desmonte dos órgãos responsáveis por se trabalhar com estes dados informativos, percebeu-se uma queda das informações referente a cor. Em 2019 foi coletada a informação deste componente chegando a 87,1% dos dados, em 2021 conseguiu-se apenas 77,5%. A perda de informação esbarra na precisão do diagnóstico. (FBSP, 2022)

4.5 Egressos do sistema e possibilidade de trabalho

A porta de entrada para a prisão se mostra bem mais larga que a de saída, que é estreita, minúscula. Logo, quando se pensa em egressos do sistema prisional, configura-se a vivência do ex-detento, que via de regra cumpriu pena e saiu da prisão. E se pensar, quais vidas são essas e de que forma são vividas quando lhe concedem o direito à liberdade. Buscar-se-á demonstrar que, o sistema prisional de acordo com seu funcionamento não serve

para ressocialização como consta a Lei de execução penal 7.210/84, e que para além de sua caracterização enquanto dispositivo de controle nos corpos apenados, ao ser “reintegrado” em sociedade o ex-detento está suscetível a péssimas condições de trabalho dado os estigmas simbólicos e discursivos da punição que o acompanham. Este corpo indesejado, quando posto em liberdade entra na zona cinza da desqualificação da mão de obra, fornecendo aquiescência ao mercado neoliberal para lucro sobre exploração de mão de obra desqualificada.

Estas colocações podem ser melhor entendidas quando se analisa a estrutura da prisão. De acordo com Cardoso e Monteiro (2013), em um período de 15 anos, as políticas adotadas pelo governo com relação a prisão foi voltado para a contenção dos infratores; ou seja, optou-se por criar mais vagas para comportar o contingente desenfreado de entrantes no sistema carcerário, à ter que lidar com o melhoramento da estrutura prisional que já se tinha. Logo, neste espaço de tempo, o país gastou R\$ 1.530.975.617, o que corresponde a 92% das verbas, destinado a construções, ampliações e reformas dos complexos prisionais; 44.283.052, ou 3%, em medidas socioeducativas que fomentassem a formação dos detentos e 81.944.379, o que corresponderia a 5%, em penas alternativas (CARDOSO, MONTEIRO; 2013).

Informações que corroboram com o que apontou dados do INFOPEN (2016), onde, no que compete à escolaridade, afirmou-se que 50,46% do público prisional não possuíam o Ensino Fundamental completo, seguido de 14,71% com Ensino Médio incompleto e 13,67% com Ensino Fundamental Completo. Constatou-se que o nível de escolaridade de presos com Ensino Superior Completo é menor que 1% (INFOPEN, 2016). A baixa escolaridade de detentos não é sanada dentro do cárcere, e embora o acesso a educação de qualidade seja vista no país como uma das formas de ressocialização e meio pelo qual pode facilitar a entrada de ex-apanados no mercado de trabalho, sendo garantida pela Lei de Execução Penal (LEP) (Art. 10) como um dever do Estado; existe em realidade, um baixo percentual de adesão em atividades educativas nos presídios. “Apenas 10,94% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional, entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares” (INFOPEN, p. 59, 2016).

Esses números referentes ao ano que parte de 1995 a 2010 esclarece as prioridades do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e na opção de se adotar políticas repressivas ao invés de ressociativas, alocando verbas para ampliação do complexo penitenciário em detrimento de se investir na educação das pessoas privadas de liberdade (MONTEIRO, CARDOSO; 2013).

De acordo com o anuário de Segurança Pública (2022), este cenário de priorização no que compete a alocação de verbas para o sistema não mudou; em 2016 o STF determinou o descontingenciamento dos recursos do FUNPEN, onde; “a União disponibilizou cotas individuais idênticas de R\$44.784.444,44 para cada ente, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à criação de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização de estabelecimentos” (FBSP, 2022, apud FERREIRA, 2021, p. 308).

Com a criação da constituição de 88 e a promulgação da LEP, em tese haveria de haver o que Malaguti (2012) designou como ressocialização, recuperação e reeducação; três componentes, as ilusões re. Mas na virada do séculos, o sistema prisional sob a gerência do neoliberalismo parece ter abandonado toda e qualquer responsabilidade com as pessoas sob sua custódia.

O JUSTA (Organização da Sociedade Civil), foi responsável por corroborar com análises em 2021 acerca do funil de investimentos da união voltados às polícias, o sistema penitenciário e políticas para egressos; tendo em vista cinco estados de cinco regiões diferentes, quais sejam; Bahia, Goiás, Pará, Paraná e São Paulo. E explicitado, observou-se que, “Torna-se evidente a desproporcionalidade das despesas: se concentram massivamente na “porta de entrada” do sistema prisional e são mínimas em sua “porta de saída” (FBSP, JUSTA, 2022; p.432).

Ajustando o orçamento dos cinco estados, em 2021, resultou-se em um montante de R\$440 bilhões, representação de 43,6% do orçamento total dos estados brasileiros. Tem-se que, no Pará, a cada R\$86 gasto com penitenciárias, R\$1 era investido em políticas para egressos; R\$480 destinados às polícias. Em São Paulo obteve-se R\$1 destinado a egressos, R\$504 para penitenciárias e R\$1.795 para policiais. Na Bahia, que não possui políticas voltadas ao público egresso, mas sim a ações de governo mistas — pessoas privadas de liberdade e pessoas que já cumpriram pena —, o cenário foi de R\$ 1 voltado às ações de políticas mistas, R\$25 as penitenciárias e R\$175 as polícias (FBSP, JUSTA; 2022).

Tanto Goiás quanto Paraná não possuíam ações voltadas para os egressos, o que dificultou a coleta de dados para a pesquisa. Mas, constatou-se que, Goiás se destacou por despender parte do orçamento, cerca de 8% do total de seus recursos, para policiais. Ao passo que Parana, escoava a maior parte dos gastos ao componente penitenciário, que consumia 1,5% do total do seu orçamento. (FBSP, JUSTA; 2022). Notadamente, tendo por base o exemplo desses cinco estados, a última das preocupações é trabalhar medidas que facilitem o pós prisão dos egressos. Desemboca-se na priorização do ato de punir mais e melhor, na aposta de dar mais poder às polícias a fim de conterem o “grande mal”.

Se não há políticas públicas voltadas às parcelas de egressos do sistema, qual a tendência? a manutenção de um ciclo de violência institucional, onde, se pune múltiplas vezes. Se pune porque se é pobre, negro, periférico, passando pelo crivo da seletividade punitiva do sistema. Se pune com penas severas por cometer delitos contra o patrimônio, ou de ordem comum. Se pune dentro da prisão devido às péssimas condições às quais se é submetido; insalubridade e baixo cuidado a manutenção da dignidade humana, a violência física e psíquica incontestes sobre o corpo do apenado. E se pune para além dos muros, quando ao sair da prisão não existem medidas assistenciais que facilitem a reinserção do ex-detento em sociedade.

Em 2015, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o relatório de pesquisa Reincidência Criminal no Brasil, onde, por meio de análise amostral de 817 processos de cinco estados diferentes — Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro — evidenciou que a cada quatro ex-condenados pelo sistema penal, um reincidia dentro de um prazo de cinco anos, voltando para a prisão, o que significava 199 reincidências criminais, uma taxa de reincidência de 24,4%. A pesquisa foi iniciada em 2011, partindo de uma amostra de indivíduos que haviam terminado de cumprir pena em 2006, sendo a reincidência progressiva detectada com novas condenações desses indivíduos no espaço de tempo de 2006 e 2011 (IPEA, CNJ, 2015).

De acordo com a pesquisa, a estigmatização foi um dos pontos centrais apontados para a reincidência a prisão, vez que “Quando colocado em liberdade, a sociedade discriminava e não oferecia espaço de êxito social para o preso e, por esta razão, muitos reincidiam” (IPEA, CNJ; 2015, p.106). O quesito geração de empregos e capacitação profissional para presos e egressos do sistema também foi abordado, de acordo com as pesquisas de campo desenvolvidas pelos pesquisadores do IPEA. Dentro do aparato carcerário, ainda que existindo algumas atividades laborais, as vagas de trabalho não eram para todos os presos e também não existiam em grande quantidade, com o adicional de que, exigiam qualificação mínima, correspondendo um entrave aos considerados analfabetos. “É importante salientar que o trabalho, na prisão, é visto muito mais como ocupação de tempo ocioso ou laborterapia que preparação para a inserção no mercado de trabalho” (IPEA, CNJ; 2015, p.116). Percebe-se, a existência de trabalho, mas não de capacitação profissional.

No que tange o público egresso, políticas de geração de empregos “era inexistente ou consideravelmente limitada na maioria dos casos estudados”, a LEP ainda que determine a assistência social no auxílio do egresso na obtenção de trabalho, “não se encontra em

dispositivo legal a ideia de capacitação profissional.” (IPEA, CNJ; 2015, p.116). Constata-se que não há uma rede de proteção social robusta, ela inexistente, levando o egresso à miséria do cotidiano.

Como disse Wacquant (2001, p.7) em *As Prisões da Miséria*, em nota aos leitores brasileiros:

a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século.

Em tempos de recrudescimento e insegurança social, o sistema punitivo no país se torna um agente de terreno fértil para agir sobre as massas pobres, e como explicitado, os corpos que transitam pelo cárcere ainda que possuam condições mínimas previstas em lei para se valer de sua cidadania quando presos, na realidade não recebem condicionamento adequado fazendo com que não ocorra uma ressocialização propriamente dita, ou ela no mínimo ocorre de forma falha e incompleta. Favorecendo assim uma fábrica de construção de mão de obra desqualificada em abundância à serviço do construto de setores subalternos e informais do mercado.

4.6 Por uma visão materialista marginal a partir do Sul Global e do que mostra os dados brasileiros

Diante de tudo que foi retomado até aqui, e do panorama geral tecido acerca da imbricação entre poder punitivo, controle social, economia política e sistema prisional. Pode-se dizer que, a política criminal brasileira é “necessariamente híbrida, combinada com técnicas da máxima modernidade ao estilo “cárcere e fábrica” e, sobretudo, pelo histórico e constitutivo autoritarismo escravista e patriarcal que funda nossa nação fraturada e imprime um papel de extermínio ao sistema penal (...)” (MARTINS, 2020; p. 201), corroborando para um sistema penal que é em si exterminador e em um só tempo preventivo, contendo grupos segregados.

Tal como consta em Martins (2020), o Brasil possuindo uma história singular em seus termos, possui igualmente uma punição particular. A construção deste Estado-Nação foi marcada pela vinda compulsória de populações escravizadas, que sustentou o povoamento da região e foram massivamente engendradas em mecanismos econômicos e extra-econômicos a fim de que a exploração se sustentasse. Logo, o controle sobre esses corpos não se deu da mesma forma que na Europa, no que a autora continua “os desafios para o controle desta

população (...) passaram por todo o processo ideológico de desumanização, pela tentativa de aculturação e por mecanismos de repressão penal” (MARTINS, 2020; p. 200), assim, “constitui-se, no período de 1500 a 1822, a “espinha dorsal da lógica de atuação do aparelho repressivo no país”, enquanto um sistema naturalizador da subjugação, “de base fundamentalmente corporal” (MARTINS, 2020; p. 201 apud FLAUZINA, 2006).

Nosso poder punitivo desde sua criação possuía um marcador de raça muito forte, adotando uma maior regulação penal por meio de uma série de previsões criminalizantes que se voltaram para o corpo das pessoas negras. Nesse caso, desde o império português e seu código criminal, na nossa região consolidou-se o monopólio institucionalizado da violência, voltado não para a contenção dos indivíduos, mas das populações. Para daí conter a indignação e revolta coletiva (MARTINS, 2020).

O momento seguinte, com o fim da escravidão, marca um aprofundamento deste papel do sistema penal brasileiro até aqui narrado. A atuação do sistema penal neste período foi imprescindível para que se administrasse a transformação do escravo em liberto sem se perder o total controle social. A única maneira de bloquear o poder insurrecional da população seria transformando ex-escravos em marginais, criminalizando-os (MARTINS, 2020; p. 201).

Caminhou-se para uma modernização conservadora, ocorrendo sofisticções, “porem mantém sua mesma diretriz.” (MARTINS, 2020). Assim, conforme nosso território foi construído desde então por uma racionalização de “quem é digno da vida, quem é digno da morte” do necropoder das instâncias dirigentes; aqui reforça-se uma adaptação do modelo disciplinar corporal, para um apartheid criminológico marginal (MARTINS, 2020, apud GOÉS, 2016; p. 198).

E mais, como consta na delimitação do perfil que transita pelo cárcere, a seletividade penal continua fiel às suas raízes, prendendo em sua maioria jovens pobres e negros, que dentro de uma superestrutura ancorada pela pós-grande indústria, usa esses corpos para entrincheirar as fileiras de mão de obra barata e desqualificada da nossa sociedade. Assim, ganham mais de uma função dentro do sociometabolismo do capital, onde, de acordo como elucidada Martins (2020, p. 205):

Neste cenário, faz-se imprescindível pensar como hoje o confinamento – aprisionamento – dos “inúteis” para a produção serve também ideologicamente para que os inseridos no mercado aceitem o que tiver, como tiver, sendo um dos mecanismos de materialização da lógica da competição, da meritocracia e do individualismo.

O sistema penal brasileiro demonstra ser uma amálgama estrutural que comporta aspectos disciplinares, neutralizadores e autoritários, que se mesclam, criam fraturas no tecido social por meio do controle punitivo. Estando nossa sociedade fixada sobre uma

superestrutura, capitalista-punitiva; esta monografia partiu para a narrativa da imbricação entre ordem econômica e punição, buscando fazer um recorte, para pensar mais que o desemprego e a relação com o encarceramento, em uma região que economicamente desde sua forja esteve entrelaçada numa dinâmica de dependência crônica. Por óbvio, em que pese uma visão materialista da margem, e usando o Brasil de exemplo, percebe-se que os ventos tendenciosos que sopram do Norte chegam aqui e sofrem uma antropofagia aos nossos moldes.

Por isso, dizer que o sistema prisional tem passado por uma lógica atuarial muito forte, carece de ressalvas, posto que não absorvemos uma lógica pós-fordista de crise econômica como foi no Norte Global, corroborando com o pensar de Martins (2020, p. 204): “a sociedade da Pós-Grande indústria não deixou de ser uma sociedade de produção de mercadorias, em sua essência.”. Assim sendo, escantear a força materialista que o sistema prisional/penal tem para reforçar os aparatos mercadológicos da nossa região neoliberal dependentista, parece um equívoco.

O preso, mais que a ingerência da neutralização, na nossa região marginal, partindo de um entendimento materialista; pode servir de forma mais útil a confabulação do capital, tanto estando privado da liberdade e dentro dos muros da prisão, quanto fora do aparato prisional. E foi isso que se buscou demonstrar.

5. Considerações Finais

Tratar o encarceramento como foi feito neste trabalho demonstrou-se tarefa desafiadora, possível, entretanto, graças ao esforço de apoiar o argumento trabalhado ao longo do texto nas grandes obras aqui citadas, pensadas e recortadas.

Pensar a punição e sua íntima relação com os modos econômicos abre margem para analisar o passado e fazer procissões sobre o devir. Assim como disse Keith Thomas: “Aqueles que estudam o passado acabam se deparando com duas conclusões contraditórias. A primeira é que o passado era muito diferente do presente. A segunda é que ele era muito parecido.” Desse pensar, e tendo por base o estudo aqui desempenhado, denota-se que: por mais óbvia que seja a constatação, o ato de punir desde pronto incidiu sobre as massas pobres depauperadas. Propor uma análise material é também a responsabilidade do teor metodológico que não se pode deixar de lado. A realidade se impõe.

Olhar o passado da punição, e voltar nossa visão para como nossos marcadores punitivos se circunscrevem na periferia do capitalismo se faz premente, sendo necessário lançar mão de uma crítica criminalista radical para que dessa forma, tenhamos mais ferramentas para ler nosso horizonte punitivo e conseguir combatê-lo.

Na América Latina, o sistema penal/prisional é múltiplo, em seu cerne percebeu-se um caráter original e estrutural de extermínio e controle. Fazendo com que aspectos como o controle, a neutralização e autoritarismos se mesclam em uma região que reside dentro de uma forma motriz desempenhada pela lógica econômica mundial, que, como dissertado, é desigual, onde, para que países do Norte Global existam como desenvolvidos, países do Sul Global precisam existir enquanto dependentes.

Não pode-se, pois, perder de vista o fio condutor, que ao juízo desta pesquisa, é materialista. Assim, defende-se que nosso sistema punitivo transita entre uma sociedade disciplinar e uma sociedade de controle; estamos em uma zona cinza onde, nosso território é um eterno laboratório para ferramentas totalmente arcaicas, e ao mesmo tempo, novas e excêntricas de punição sórdida sobre corpos pobres e racializados. Dessa forma, é preciso dialogar com as diferentes análises do campo sociológico-punitivo e não adotando as classificações eurocêntricas de forma alienada sem fazer as devidas ressalvas.

Durante sua produção, o presente trabalho dialogou mais com as Relações Internacionais do que se esperava inicialmente. O campo de análise das R.I é múltiplo, e entende-se que ele pode fornecer boas perspectivas quando alinhado a outros saberes e vertentes teóricas de outros campos. A utilização, aqui, da Teoria da Dependência foi um passo e convite a futuros pesquisadores e produções sobre o assunto, para explorarmos

melhor esse caminho. Acredita-se que há constatações frutíferas a serem tiradas deste caminhar, sobretudo quando nos debruçamos sobre a realidade do capitalismo dependente e marginal existente na América Latina.

Que não percamos de vista essas prerrogativas e nos mantenhamos abertos a dialogar com várias frentes, visando sempre a libertação dos nossos condenados da terra.

6. Referências Bibliográficas

ALTHUSSER, L. **Lenin and Philosophy and Other Essays**. London: New Left Books. 1971

AMARAL, M. **A investida neoliberal na América Latina e as novas determinações da dependência**. 2006. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006

AMARAL, M. **Neoliberalismo na América Latina e a nova fase da dependência**. V Colóquio Internacional Marx e Engels, 2007.

AMARAL, M. **Teorias do imperialismo e da dependência: a atualização necessária ante a financeirização do capitalismo**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos – violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, V. M. **Foucault na periferia da barbárie**. *Quadranti–Rivista Internazionale di Filosofia Contemporanea*, v. 2, n. 1, 2014.

BATISTA, V. M. **Adesão subjetiva à barbárie**. p.307 Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012

BEAUD, M. **História do capitalismo de 1500 até nossos dias**. Brasiliense, 1987.

CACHO, M.L. **Social Death: Racialized Rightlessness and the Criminalization of the Unprotected**. New York: New York University Press. 2012

CARCANHOLO, M. & AMARAL, M. **Acumulação capitalista e exército industrial**. *Revista de Economia*, v. 34, n. especial, p. 163-181, 2008. Editora UFPR

CARCANHOLO, M. **Dependência e Superexploração da Força de Trabalho no Desenvolvimento Periférico**. En: Seminário Internacional REG GEN: Alternativas Globalização (8 al 13 de Octubre de 2005, Hotel Gloria, Rio de Janeiro, Brasil). Rio de Janeiro, Brasil UNESCO, Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2005. Disponible en la World Wide Web:
<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/reggen/pp06.pdf>

CARLEN, P. et al. **Criminologias alternativas**. *Criminologias alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, p. 19-34, 2017.

CASARA, R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Editora José Olympio, 2017.

Conselho Nacional da Justiça (CNJ). **Recomendação 62**. 2020.
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**. Boitempo editorial, 2016.

DE GIORGI, A. **A Economia Política da Pena**. Alexey Choi Caruncho (trad.), Criminologias Alternativas. Canal Ciências Criminais, Porto Alegre, Brasil, p. 75-91, 2017.

DE GIORGI, A. ESTRUTURAS SOCIAIS E REFORMAS PENAIAS: CRÍTICAS MARXISTAS À PUNIÇÃO NO CAPITALISMO TARDIO. **Direito Público**, [S. l.], v. 16, n. 89, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3645>. Acesso em: 20 jun. 2023.

DEL OLMO, R. **Por qué el actual silencio carcelario?** Violencia, sociedad y justicia en América Latina. Buenos Aires. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2002. <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101110080841/16delolmo.pdf>

DOS SANTOS, Theotonio v. 1 n. 30 (2011): Número 30 (outubro 2011) - Revista da SEP

FLAUZINA, A. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

Fórum de Segurança Pública Brasileiro (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16 - 2022 ISSN 1983-7364. <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Ed Vozes, 1996

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**.

GIORGI, A. de. **Cárcel y estructura social em las sociedades tardocapitalistas**. In. ANITUA, Gabriel Ignacio. La privación de la libertad: una violenta practica punitiva. Buenos Aires: Editora Didot, 2016.

GÓES, L. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**. O racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 15. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008b.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. Loyola, 2008.

Highest to Lowest - Prison Population Total | World Prison Brief (prisonstudies.org)

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**. 2015 <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7510>

ITURRALDE, M. **O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global**. p.169-197. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Organizadora: Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Dezembro de 2016/ <http://depen.gov.br>

LIMA, F. **Bio-necropolítica**: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 2018. v. 70, p. 20–33.

LUCE, M. A SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO BRASIL: EVIDÊNCIAS DA HISTÓRIA RECENTE. p.145-197. **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini / Organizador: Niemeyer Almeida Filho. – Brasília : Ipea, 2013.

MARINI, R. (1992). **América Latina: dependência e integração**. São Paulo: Editora Brasil Urgente.

MARINI, R. **Dialética da dependência**. Germinal: marxismo e educação em debate, v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017.

MARTINS, C. B. Por uma economia política da pena desde o Sul: reflexões acerca do controle penal nos países de capitalismo dependente na Pós Grande Indústria. **Revista Videre**, [S. l.], v. 12, n. 25, p. 181–206, 2020. DOI: 10.30612/videre.v12i25.11731. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/11731>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MARTINS, C. O PENSAMENTO DE RUY MAURO MARINI E SUA ATUALIDADE PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS. p.15-49. **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini / Organizador: Niemeyer Almeida Filho. – Brasília : Ipea, 2013.

MARX, K. (1818-1883). **Contribuição à crítica da economia política** / Karl Marx; tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2.ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, K. **O capital**: crítica a economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Tomo 2

MATZA, D. **Becoming Deviant**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall. 1969

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018

MELOSSI, D. Discussão à guisa de prefácio. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da canalha. p.9-25. DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro; ed. Revan. 2005

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MONTEIRO, F.; CARDOSO, G. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária**. Um debate oportuno. Civitas Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2013

NASCIMENTO, M. RODRIGUES, R. **A convergência social/penal na produção e gestão da insegurança social**. p.197-205. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Organizadora: Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012

NEDER, G. p.11- p.16,. **Punição e estrutura social**. Nota Introdutória à edição brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

PASTANA, D. **Economia e Punição**: uma relação histórica na perspectiva das Ciências Sociais. Estudos de Sociologia, v. 17, n. 33, 2012.

PASTANA, D. **Política e punição na América Latina**. Uma análise comparativa da consolidação do Estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro, ed. Revan, 2019

PASTANA, D. **Vigiar e banir**: o declínio da disciplina panóptica na lógica punitiva contemporânea. Revista Direito e Praxis. Rio de Janeiro, Vol. 08, Nº 14, 2016.

PAVARINI, M. et al. **Punir os Inimigos**. Criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba ed. LedZe. 2012.

Relatórios INFOPEN - DEPEN/ 2016/ 2021 (www.gov.br)

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAYER, A. **“For a Critical Cultural Political Economy.”** Antipode 33(4): 687-708. 2001 studies, King’s college London, 2021.

THOMPSON, E. **Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial**. Costumes em comum, p. 267-304, 1998.

TRANSPADINI, R., AMARAL, M. **O vazio teórico no pensamento crítico latino-americano**: a Teoria Marxista da Dependência como ápice da elaboração sobre o continente.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, L. **Forjando o estado neoliberal**: trabalho social, regime prisional e insegurança social, p.11-43. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Organizadora: Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012

WACQUANT, L. **O lugar da prisão na administração da pobreza**. 2008
<https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100002>

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos EUA. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007

WALMSLEY, R., FAIR, **World prison population list. 13th ed**. London: Centre for prison

ZAFFARONI, R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Revan, 2001.